



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**EDITAL**  
**(Processo Administrativo nº 026.1300.2025.0003401-96)**

- (  ) Contratação delegada  
(  ) CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

---

**PREÂMBULO**

---

**1. Regência legal:**

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das normas gerais da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, bem como do Decretos nº 22.885, de 20 de junho de 2024, e do Decreto nº 22.888, de 26 de junho de 2024.

**2. Requisito de participação:**

**2.1 Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia /SAEB**

- (  ) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, **inscritos ou não** no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

**2.2 Tratamento diferenciado e simplificado**

- (  ) Ampla Participação

- (  ) Serviços – Sem reserva de cota  
(  ) Itens de Ampla Participação  
(  ) Serviços – Sem reserva de cota

**2.2.1A** obtenção do benefício a que se refere este subitem 2.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. Processo administrativo - Órgão/entidade e setor: 026.1300.2025.0003401-96 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDUR – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TERRITORIAL**

**4. Modalidade/número de ordem:**

- (  ) Concorrência presencial **nº-001/2026**

**4.1 Modo de Disputa**

- (  ) Fechado (art. 56, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)  
4.1.1 Os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**5. Critério de julgamento:**

(  ) Técnica e preço

**6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO URBANO INTEGRADO DA REGIÃO DE PLANEJAMENTO DO CENTRO-LESTE BAIANO (PUI-CENTRO LESTE), QUE INCLUI AS ÁREAS URBANAS IMPACTADAS PELO SISTEMA VIÁRIO OESTE – LESTE (SVO), INCLUINDO O SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR-ITAPARICA (SRPSI), DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS EXPRESSAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Família: 02.14

Código: 02.14.00.00143311-3

**7. Ordem de fases da licitação:**

- (  ) Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas técnica e de preços, e de julgamento.
- ( ) Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** as fases de apresentação de propostas técnica e de preços, e de julgamento, conforme **ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes**, na forma do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. Vistoria:**

- (  ) Não Exigível
- ( ) Exigível

Responsável pelo agendamento de visita técnica:

Servidor Responsável:

Endereço:

Horário: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_ E-Mail:

**9. Propostas e documentos de habilitação:**

**9.1** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.1.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado aos licitantes ampliá-lo.

**9.2** Envio das propostas técnica e de preços

(  ) **Licitação sob a forma presencial**

**9.2.1** As propostas técnicas e de preço deverão:

- a) ser elaboradas de acordo com os requisitos definidos no Termo de Referência.
- b) estar em original, datilografadas ou digitadas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datadas e assinadas pelo representante legal do licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

**9.2.3** Os documentos das proposta técnica e de preços deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 2 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal do licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso dos envelopes o nome completo ou razão social do licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o critério de julgamento da licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, Envelope A – Proposta Técnica ou Envelope B – Proposta de Preços.

9.2.3.1 No momento de apresentação das propostas técnica e de preços, deverá o licitante apresentar a comprovação do recolhimento da quantia a título de garantia de proposta em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os termos definidos no Termo de Referência, sob pena de exclusão da licitação.

**9.3.** Deverão acompanhar a(s) proposta(s) do licitante, em envelope próprio, os seguintes documentos: a) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

participação no certame; b) garantia da proposta; c) declarações elencadas no subitem 4.2 da Parte Fixa deste Edital.

9.3.1 Os documentos de que tratam o subitem 9.3 deverão constar de envelope lacrado, indevassado, rubricado pelo representante legal do licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso do envelope o nome completo ou razão social do licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o critério de julgamento da licitação, o objeto da licitação, além da expressão Envelope C –Garantia de Proposta e Declarações.

**9.4**Envio dos documentos de habilitação do licitante vencedor.

**(x) Licitação sob a forma presencial**

**9.4.1**Os documentos de habilitação do licitante vencedor serão enviados em formato digital, no prazo de 01 ( um ) dia, contado da solicitação do responsável pela licitação, por meio de petição junto ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ou por mensagem no correio eletrônico (e-mail) [licitacao.sedur@sedur.ba.gov.br](mailto:licitacao.sedur@sedur.ba.gov.br) (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.1.1** O prazo de que trata o subitem anterior pode ser prorrogado, por, no máximo, o mesmo prazo original, a partir de solicitação fundamentada do licitante, aceita pelo responsável pela licitação.

**9.4.1.2** Após o recebimento dos documentos de habilitação nos termos do subitem anterior, eles serão disponibilizados para os demais licitantes, por meio de link enviado para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado do usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

**9.4.2**Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes entregarão, no prazo estabelecidos no item 12 deste Preâmbulo, simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preços, acompanhada dos documentos referidos no subitem 9.3.

9.4.2.1 No caso do subitem 9.4.2, os documentos de habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, rubricados pelo representante legal do licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso do envelope o nome completo ou razão social do licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o critério de julgamento da licitação, o objeto da licitação, além da expressão Envelope D – Habilitação.

## **10. Critérios específicos:**

### **10.1 Consórcio**

**10.1.1** Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

( x ) Sim

**10.1.1.1** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo no percentual de indicado no Termo de Referência para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

## **11. Disponibilização do Edital, Impugnação e Pedidos de esclarecimentos:**

**11.1** O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal *Comprasnet.BA* e no endereço eletrônico <https://www.ba.gov.br/sedur/>.

**11.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por petição junto ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ou por mensagem no correio eletrônico(e-mail) [licitacao.sedur@sedur.ba.gov.br](mailto:licitacao.sedur@sedur.ba.gov.br).

## **12. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:**

Endereço: Secretaria de Desenvolvimento Urbano/SEDUR – Coordenação de Licitações – CL, 2º Andar, Av. Luiz Viana Filho, 5a Avenida, nº 550 – Centro Administrativo da Bahia - CAB – Salvador-Bahia - CEP: 41.745-002, Fone: (71) 3118-3179 OU 3118-3056.

**Horário da entrega de proposta e sessão: às 10:00 horas (início da sessão) do dia 30/04/2026 no Auditório da SEDUR - Subsolo**



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**13. Disponibilização dos autos para recurso e apresentação das razões do recurso:**

**13.1.0** licitante deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de *link* para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado do usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

**13.2** As razões do recurso deverão ser encaminhadas por petição junto ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ou por mensagem no correio eletrônico (e-mail) [licitacao.sedur@sedur.ba.gov.br](mailto:licitacao.sedur@sedur.ba.gov.br).

**14. Prazo para assinatura do contrato:**

**14.1** O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.1.2** A assinatura do contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que o licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no [www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br](http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br) ou através do link disponibilizado no endereço eletrônico [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br).

**15. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:**

( ) Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento está em conformidade com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços, estando dispensada a oitiva do órgão de assessoramento jurídico nos termos da norma indicada a seguir:

Portaria nº: [Ex: Portaria PGE Art.: Inciso:  
nº /

Edital-Padrão, constituído de  
Edital, Termo de Referência  
padrão e minuta de contrato  
padrão:

Extraídos dos links: [copiar atalhos dos links] Data de *download*: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(x ) Declaro que a fase preparatória deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº 741 /2025 de 10 de dezembro de 2025.

**16. Anexos do Edital:**

Anexos

Constituem partes integrantes deste Edital, como se nele literalmente transcritos, os seguintes anexos:

1. Termo de Referência

2. Modelo de procuração, na hipótese de as propostas não serem assinadas pelo representante legal do licitante.

3. Modelos de declarações

- Declaração de ciência das condições do Edital e seus Anexos e de veracidade dos documentos;

- Declaração de abrangência da proposta de preços;

- Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação;

- Declaração de proteção ao trabalho do menor;

- Declaração de ausência de empregados executando trabalho degradante ou forçado;

- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos;

- Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3. Minuta do Contrato

4. Demais documentos independentemente de transcrição.

**17. Responsável pela expedição do Edital e meio de contato:**

Minuta de Edital – concorrência, sob a forma presencial – contratação integrada.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Servidor responsável e portaria de designação: Margarida Maria de Melo Rebouças, Portaria nº 003 de 25 de Fevereiro de 2026, publicada no D.O.E de 26 de fevereiro de 2026.

Endereço: Av. Luiz Viana Filho, nº 450, 2º Andar, Prédio da SEDUR, Centro Administrativo da Bahia/CAB.

Horário: Dàs 08:30 h às 17:30 horas.

Tel.: (71) 3118-3179/3180

*email:* licitacao.sedur@sedur.ba.gov.br

Local e data: Salvador-BA, 03 de Março de 2026

Assinatura/matricula:

Margarida Maria de Melo Rebouças

Matricula 26.579.578

Agente de Contratação - SEDUR



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

---

**PARTE FIXA**

---

**1.RITO PROCEDIMENTAL**

1.1 O rito procedimental da presente licitação seguirá o disposto nesta Parte Fixa, relativamente à operacionalização das fases do procedimento da licitação pelo critério de julgamento **técnica e preço**, sob a forma **presencial**.

1.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pela licitação o agente de contratação ou a comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

1.2 Na presente licitação observar-se-á:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de suas propostas não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**2. ORDEM DE FASES DA LICITAÇÃO**

2.1 A realização da licitação pelo critério **técnica e preço** observará as seguintes fases sucessivas:

- a) preparatória;
- b) divulgação do edital de licitação;
- c) apresentação de propostas técnica e de preços;
- d) julgamento;
- e) habilitação;
- f) recursal; e
- g) homologação.

2.2 Na hipótese de inversão de fases, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

**3.PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 O local, o dia e a hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no Preâmbulo deste Edital.

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar o licitante no processo licitatório.

3.1.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar um único licitante.

3.1.3 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

3.1.4 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

3.1.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, sem prejuízo da apresentação de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do inc. IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

3.1.7 A falta de credenciamento impossibilitará o representante de praticar atos na sessão pública em nome do licitante.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.30 impedimento relativo a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do subitem 3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6 O disposto nas alíneas b e c do subitem 3.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 As vedações de que trata a alínea h do subitem 3.2 e o subitem 3.2.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Os licitantes entregarão, na forma do item 5 desta Parte Fixa, o Envelope A – Proposta Técnica, o Envelope B – Proposta de Preços, o Envelope C – Garantia de Proposta e Declarações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública no Preâmbulo deste Edital.

4.1.1 A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante mais bem classificado, na forma definida no item 8 da Parte Fixa deste Edital.

4.1.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes entregarão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem 4.1, simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preço.

4.1.3 A abertura dos envelopes referidos no subitem 4.1 será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo responsável pela licitação.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

4.1.4 Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo responsável pela licitação.

4.2 No cadastramento das propostas, o licitante declarará, conforme os modelos que integram este Edital, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que as propostas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 Tratando-se de microempresa e empresa de pequeno porte, o licitante, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4A Falsidade de qualquer declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas técnica e de preço anteriormente protocoladas, até a abertura da sessão pública.

4.6 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente protocolados, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas técnica e de preços e dos documentos de habilitação pelo licitante.

## 5. ENTREGA DAS PROPOSTAS

5.1 O responsável pela licitação recolherá os Envelopes A – Proposta Técnica, B – Proposta de Preços, e C – Garantia de Proposta e Declarações.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados pela Administração Pública Estadual ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.6 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelos licitantes que explorem as atividades de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, inciso VI, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo observar-se, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

## 6. ABERTURA DA SESSÃO





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.
- 6.1.1 Sempre que houver interrupção da sessão, os licitantes deverão ser intimados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 6.1.2 A intimação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação no portal *Comprasnet.BA*, salvo se presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
- 6.1.3 A ausência de representante do licitante na sessão pública da licitação implicará na renúncia à manifestação em ata da intenção de recorrer.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente encaminhados, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O responsável pela licitação fará, primeiramente, a abertura do Envelope C – Garantia de Proposta e Declarações para comprovação de recolhimento a título de garantia de proposta e verificação das condições de participação na licitação.
- 6.3.1. A verificação das condições de participação de que trata o subitem 6.3 se dará conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3 da Parte Fixa deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
  - c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia.
- 6.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 6.3.3 Constatada a existência de sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante será excluído da licitação.
- 6.3.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.
- 6.3.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
- 6.3.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.4 Verificadas as condições de participação na licitação, o responsável pela licitação procederá à abertura do Envelope A – Proposta Técnica e do Envelope B – Proposta de Preços.

## 7. FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 As propostas técnica e de preços serão analisadas concomitantemente.
- 7.2 A atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa será efetuada por banca designada para esse fim, nos termos do art. 37, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021, do art. 10 da Lei nº 14.634/2021 c/c o art. 14 do Decreto nº 22.885/2024 e o art. 20 do Decreto nº 22.888/2024.
- 7.2.1 A atribuição de notas de que trata o subitem 7.2 observará os parâmetros definidos no Termo de Referência.
- 7.2.2 A banca elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, que deverá assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas.
- 7.3 A avaliação da proposta de preços será efetuada pelo responsável pela licitação.
- 7.3.1 O responsável pela licitação verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta de preços com os requisitos e especificações deste Edital e seus anexos, julgando, classificando e ordenando as propostas.
- 7.4 Não sendo possível a atribuição de notas à proposta técnica e a avaliação da proposta de preços na mesma sessão, o responsável pela licitação informará o prazo para a sua realização, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa, e designará a data para continuidade da sessão.
- 7.4.1 A data para continuidade da sessão será divulgada no portal *Comprasnet*.
- 7.5 O responsável pela licitação ordenará as propostas técnica e de preços conforme a ordem decrescente da nota final, segundo os parâmetros definidos no Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

7.6 Durante a sessão pública de divulgação do julgamento das propostas técnicas e de preço, o responsável pela licitação concederá aos licitantes prazo não inferior a 10 (dez) minutos para manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.7 Só poderá haver empate entre propostas iguais.

7.7.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.7.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

7.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou empresas de pequeno porte, o responsável pela licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos definidos neste Edital.

7.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

7.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 O responsável pela licitação deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço e, constatado o risco de sobrepreço, deverá negociar, exclusivamente durante a sessão pública, condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

7.11.1 A negociação será realizada durante a sessão pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente em sessão pública, respeitada a ordem de classificação.

7.11.3 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de licitação.

7.11.4 O responsável pela licitação, em prazo definido na sessão pública, deverá solicitar do licitante mais bem classificado, o envio da proposta de preços e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este item 7.

7.12 Além das disposições acima e daquelas presentes no Termo de Referência, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o que segue:

7.12.1 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12.3 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 59, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas, no prazo definido em sessão pública pelo responsável pela licitação, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.10 licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo que integra o Termo de Referência, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, na forma disciplinada no Termo de Referência.

7.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o responsável pela licitação poderá colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada nesse objeto.

7.16 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, entre outros testes, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16.1 Na sessão pública, será divulgado pelo responsável pela licitação o local e horário de realização do procedimento para avaliação das amostras, do exame de conformidade, da prova de conceito, entre outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16.2 Os resultados das avaliações serão divulgados no portal *Comprasnet*.

7.16.3 No caso de não haver entrega da amostra, não realização do exame de conformidade, da prova de conceito, entre outros testes, ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo responsável pela licitação, ou havendo entrega da amostra ou realização do exame de conformidade e/ou outros testes fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

7.16.4 Se a amostra, o exame de conformidade, a prova de conceito e/ou outros testes a cargo do primeiro classificado não for aceita(o), o responsável pela licitação analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado.

7.16.4.1 Seguir-se-á com a verificação da amostra, do exame de conformidade, da prova de conceito ou da prova de conceito e/ou outros testes e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.16.5 Caso seja necessário, o responsável pela licitação poderá, em diligência, solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente (art. 36 do Decreto nº 22.888, de 2024).

7.16.5.1 Na realização de diligência, o responsável pela licitação deverá atentar para o caráter de complementaridade das informações e documentos a serem juntados (art. 36, parágrafo único do Decreto nº 22.888, de 2024).

7.16.6 O responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação (art. 37 do Decreto nº 22.888, de 2024).

## 8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.4 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9.2 Respeitada a exceção do subitem anterior relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados, em formato digital, no prazo e formas definidos no Preâmbulo deste Edital.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.10.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, ou que dele constem como vencidos, deverão ser apresentados pelo licitante, na forma prevista neste Edital.

8.10.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.11 Nas licitações restritas a fornecedores cadastrados, a habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, nos documentos por ele abrangidos (art. 87, §§3º e 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11.1 O licitante deverá encaminhar, na forma indicada no subitem 8.9, o CRC ou o CRS acompanhado dos documentos exigidos no Termo de Referência e por ele não abrangidos.

8.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

8.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, os licitantes apresentarão, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, simultaneamente, os documentos de habilitação e as propostas técnicas e de preço.

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133, de 2021):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

b)atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14.1 Em caso de não envio de documentos complementares no prazo e forma indicados pelo responsável pela licitação ou expirada eventual prorrogação por ele concedida, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.15 Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da Lei 14.133, de 2021).

8.16 A verificação pelo responsável pela licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do presente Edital.

8.18Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda aos requisitos deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.20Caso a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.20.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na forma indicada no Preâmbulo deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.20.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no subitem 8.20por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na hipótese de a atividade estar submetida à fiscalização de conselho profissional.

8.20.2.1 Caso a atividade não esteja submetida à fiscalização de conselho profissional, a declaração formal referida no subitem 8.20.2 deverá ser assinada pelo responsável legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços que serão contratados.

8.21Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.22 Durante a sessão pública de divulgação do julgamento da habilitação, o responsável pela licitação concederá aos licitantes prazo não inferior a 10 (dez) minutos para manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

## **9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no endereço eletrônico [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, pelos meios indicados no Preâmbulo deste Edital.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo responsável pela licitação, nos autos do processo de licitação.

9.5 O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

9.6 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e será restabelecido o prazo dos atos e



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

procedimentos inicialmente definido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## 10. RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, nos termos definidos neste Edital;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

10.4 As razões do recurso deverão ser encaminhadas na forma definida no Preâmbulo deste Edital.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

10.8. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 O acolhimento do recurso invalidam tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

## 11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, e às demais cominações legais, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

## 12 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, não identificando a necessidade de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, de revogação ou anulação da licitação, procederá à adjudicação do objeto e homologará a licitação.

## 13 CONVOCAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

13.1 Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Preâmbulo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2 Será facultado à Administração, quando o Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo Adjudicatário.

13.3 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem 13.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do Adjudicatário; e
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3.1 A negociação a que se refere o subitem anterior deverá ser oportunizada aos licitantes remanescentes, assegurada a preferência, em caso de empate, ao licitante mais bem classificado.

13.4 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Preâmbulo caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor Administração.

13.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 13.4 a circunstância de o licitante deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar a contratação.

13.6 A regra do subitem 13.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 13.3 e que não tenham passado à condição de licitante adjudicatário.

13.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Preâmbulo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada a ata da sessão pública no portal *Comprasnet.BA*.

14.2 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

14.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico indicado no Preâmbulo.

14.9 Os atos de comunicação processual da Administração com os licitantes serão realizados por meio eletrônico.

14.9.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14.10 As sessões presenciais serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, com posterior juntada aos autos do processo depois de seu encerramento.

14.10.1 Caso a Administração opte pela utilização de videoconferência:

14.10.1.1 Será realizada através do *Microsoft Teams*, no endereço eletrônico <https://comprasnet.ba.gov.br/content/sessãovirtual>.

14.10.1.2 O equipamento utilizado deverá possibilitar a gravação de todos os participantes presencialmente na sessão pública;

14.10.1.3 O *link* da gravação da videoconferência obtido através do *Microsoft Teams* é temporário, devendo o órgão ou a entidade licitante realizar o *download* e o armazenamento do arquivo da gravação, transferindo-o para repositório de mídia confiável do próprio órgão ou entidade.

14.10.1.4 O repositório de mídia de que trata o subitem anterior deverá gerar um *link* específico para cada gravação.

14.11 Os documentos contidos nos envelopes apresentados pelas licitantes deverão ser digitalizados e juntados aos autos do processo licitatório no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

14.11.1 Os documentos enviados por meio de petição junto ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ou por mensagem no correio eletrônico (e-mail) indicado no Preâmbulo deverão ser juntados ao processo administrativo da licitação no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

14.12A ata da sessão pública deverá conter as informações relativas a tempestividade da entrega das propostas técnica e de preço, das declarações, da comprovação da garantia de proposta e da documentação de habilitação, a quantidade de páginas constantes em cada envelope, quando houver, e forma de impressão das páginas (verso e/ou anverso).

14.13O responsável pela licitação deverá juntar aos autos do processo licitatório no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a gravação da sessão pública em áudio e vídeo, nos termos dos §§2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.13.10 link da gravação, para fins de disponibilização aos interessados, constará de despacho do responsável pela licitação.

14.14A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a execução do contrato, assegurada a manifestação do interessado.

14.15Na fixação dos prazos para apresentação de propostas, deverá ser observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os quais serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP).

## **15CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

## **16FORO**

16.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Responsável pela expedição do Edital





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO POR ME E EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

**(ART. 4º, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

---

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número
<b>CONCORRENCIA ELETRÔNICA</b>	

**[Identificação completa do representante do licitante]**, como representante devidamente constituído de **[Identificação completa do licitante]**, doravante denominado Licitante, para fins de participação na licitação/contratação direta acima identificada, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, não ter celebrado, no ano calendário da realização da licitação/contratação direta, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

---

**ANEXO**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

---

Modalidade de Licitação	Número
<b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA</b>	

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

---

**MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

---

**1. Modelo de descrição da proposta de preços**

Modalidade de Licitação <b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA</b>	Número
---	--------

**[ENGENHARIA]**

<b>LOTE / ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>			
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM				R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				( ) DIAS [ <b>≥60</b> ]

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

---

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Modalidade de Licitação	Número
<b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA</b>	

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição  
(  ) **de microempresa** [ou] (  ) **de empresa de pequeno porte**  
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

---

**MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

**COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO**

Modalidade de Licitação	Número
<b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA</b>	

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

<b>Especificação</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Prazo de execução</b>

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR -**

---

Modalidade de Licitação	Número
<b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA</b>	

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

**OU**

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

---

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Modalidade de Licitação	Número
<b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA</b>	

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade ( ) fiscal ( ) trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Modalidade de Licitação/contratação direta <b>CONCORRENCIA ELETRÔNICA</b>	Número
--	--------

**DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

Declaro, em observância ao art. 69, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de prova de qualificação econômico-financeira, que, na data da sessão pública de abertura deste procedimento licitatório, esta licitante tem em vigor os contratos abaixo indicados, firmados com entidades públicas e/ou privadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte da Unidade licitante para a finalidade para a qual se destina.

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR									
Identificação e localização dos serviços(1)	Objeto ou natureza dos serviços	Contratante (nome e endereço)	Participação (2)	Período de execução		Valor		Saldo residual	
				INÍCIO MÊS/ANO	FIM MÊS/ANO	VALOR	DATA BASE MÊS/ANO	%AINDA A EXECUTAR (3)	VA (R\$)
<b>TOTAL DO VALOR (R\$)</b>									

(01) Por ordem cronológica das datas de início.

(02) Individual (I), Consórcio, Subcontrato(S). Em caso de consórcio ou subcontratação, indicar a percentagem de participação e faturamento

(03) Na data da licitação

Salvador \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

Modalidade de Licitação <b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA</b>	Número
---	--------

**[Identificação completa do representante da licitante]**, como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

**Declaro**, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

---

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)

---

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	
-------------------------	--

Declaro, em atenção ao procedimento licitatório \_\_\_\_\_ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], ter ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que **dispenso** a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
<b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA</b>	

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 67, III, da Lei Federal nº14.133/21, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do Termo de Referência, conforme estipulado no item 8.2.1.4, "d" e subitens, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal no 14.133/21.

<b>Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)</b>	<b>Quantidade</b>

<b>Pessoal Técnico</b>	<b>Qualificação</b>

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

---

**MODELOS DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**

---

Modalidade de Licitação	Número
<b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA</b>	

***Declaração do §1º do art.63 da Lei Federal nº14.133, de 2021***

*(Modelo Sugestivo)*

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_,  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Local e data:

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ- REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

---

**MODELOS DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

Modalidade de Licitação <b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA</b>	Número
---	--------

***Declaração de habilitação***

*(Modelo Sugestivo)*

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_,  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, nos termos do inciso I, artigo 63 da Lei Federal n. 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no edital de **Concorrência Eletrônica n. XXXX/202X**.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

---

**MODELOS DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO RESERVA DE CARGOS**

---

<b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA</b>	
--------------------------------	--

***Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência***

*(Modelo Sugestivo)*

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJn. \_\_\_\_\_,  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante abaixo assinado, declara, sob as  
penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para  
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63,  
IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Local e data:

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

## MINUTA DE CONTRATO

### OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

( x ) LICITAÇÃO  
( ) CONTRATAÇÃO DIRETA  
Nota: assinalar a opção pertinente

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O [ESTADO DA BAHIA] [AUTARQUIA \_\_\_\_\_] [FUNDAÇÃO] E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA] \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). Jusmari Terezinha de Souza Oliceira, titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano CNPJ nº 05.457.349/0001-70, situada na 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 21/01/2025, doravante denominado Contratante, [utilizar a menção ao Estado somente se for órgão da Administração Direta e a \_\_\_\_\_ [pessoa jurídica], inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada Contratada

**Nota: tratando-se de obras e serviços de engenharia, caso seja exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia com inclusão de cláusula de retomada, a sociedade seguradora deverá integrar o preâmbulo, como interveniente anuente.**

, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Concorrência Presencial nº 001/2026**, processo administrativo nº 026.1300.2025.0003401-96, que se regerá pela Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de consultoria especializada para elaboração do Plano Urbano Integrado da Região de Planejamento do Centro-Leste Baiano (PUI-Centro Leste), que inclui as áreas urbanas impactadas pelo Sistema Viário Oeste – Leste (SVO), incluindo o Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Itaparica (SRPSI), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição neste instrumento:

- TR/Habilitação;
- Proposta da Contratada;
- Edital da Licitação;**
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O modelo de execução do objeto observará o disposto no TR/Habilitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da ( x ) **assinatura do Contrato** ( ) **subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM** ( ) **subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS**, observado o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

2.1.1 No caso de obras e serviços de engenharia, o prazo de execução do objeto, a contar da data da expedição da **Ordem de Serviço**, será de 24 ( vinte e quatro ) meses, observado o limite referido na subcláusula 2.1.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, sem prejuízo das providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1 As Partes disciplinarão o novo cronograma de execução do Contrato por meio de termo aditivo, salvo nos casos de:

- a) impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, hipótese em que os registros do fato gerador e da prorrogação do cronograma pelo tempo correspondente serão realizados por simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) a não conclusão do escopo no prazo predefinido decorrer de culpa da Contratada e a Administração optar pela extinção do Contrato, observado o art. 111, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no TR/Habilitação, anexo a este Contrato (art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor \_\_\_\_\_, matrícula:

**Nota: alternativamente, a nomeação do gestor do contrato pode ser feita por portaria.**

3.3 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): \_\_\_\_\_  
matrícula(s): \_\_\_\_\_

**Notas: alternativamente, a nomeação do fiscal e/ou comissão pode ser feita por portaria.**

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições indicadas no TR/Habilitação.

4.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido pela Contratada com terceiros.

4.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto (art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.2.1 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente (art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.4 Caso tenha sido formulada no TR/Habilitação a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

- a) a Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de extinção do Contrato, assegurando-lhe, para fins de regularização, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por até igual período;
- b) a Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- c) a Contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação; e  
d) os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas (art. 48, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O Contratante pagará à Contratada os valores estimados especificados no quadro abaixo:

LOTE _____						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1						
2						
3						
					VALOR ESTIMADO MENSAL	
					VALOR ESTIMADO GLOBAL	

5.1.1 Estima-se para o Contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TR/Habilitação, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incs. V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

### CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

#### Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado de 16 de outubro de 2025, **data do orçamento estimado** (art. 92, inc. V, e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC/FGV.

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de preclusão.

7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Na hipótese de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 A Contratada deverá apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços correspondente a eventual valor remanescente.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço no período remanescente do Contrato, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro**

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inc. II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de 1 (um) ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de fornecimento ou serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento ou serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá observar a disposição da subcláusula 7.8.1.

7.9 O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inc. XI, c/c art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.11 A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar (art. 124, inc. II, "d", parte final, da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.12 No caso de contratações de obras e serviços de engenharia, a hipótese de que trata a subcláusula 7.8.1 abrange as situações em que a execução contratual seja obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à Contratada (art. 124, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **Obrigações do Contratante**

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no (X) TR/Habilitação e demais componentes ( ) aviso ou instrumento de contratação direta, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos, fornecendo por escrito as informações necessárias para a execução do objeto contratado;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR/Habilitação;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- d) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do Contrato, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo indicado, certificando-se de que as soluções propostas pela Contratada são as mais adequadas;
- e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, conforme prazo, forma e condições estabelecidos no TR/Habilitação;

g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;

h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido na subcláusula 8.1.1;

i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido na subcláusula 7.9;

j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

k) assegurar-se, na hipótese de execução do objeto contratado em suas dependências ou em local por ele designado, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;

l) previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução contratual, quando for o caso;

m) exigir do Contratado, como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso, a seguinte documentação:

m.1) "AS BUILT", elaborado pelo responsável por sua execução;

m.2) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

m.3) laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

m.4) certificado de conclusão da obra ("habite-se") emitida pela Prefeitura; e

m.5) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

8.1.1 O Contratante, no prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado(s) à execução do Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**8.1.2 Além das determinações acima descritas, o Contratante deverá atender às seguintes obrigações específicas:**

### **Obrigações da Contratada**

8.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, observado o art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja designação ou manutenção poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada designará outro profissional para o exercício da atividade;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos das normas de regência, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

cobrança equivalente(s) para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou no procedimento de contratação direta;

h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

i) executar o objeto sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do Contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade ou acidente que interfira no bom andamento do Contrato;

j) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

l) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

m) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

n) assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento às normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho e fazer com que seus empregados as respeitem, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

o) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

p) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR/Habilitação e/ou Projeto Básico;

q) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pelo Contratante, indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes (arts. 92, inc. XVIII, e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

r) atender as obrigações concernentes à aprendizagem de que trata o art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), Lei nº 14.395/2021, e normas regulamentares, em especial:

1) quando se tratar da contratação de serviços, recrutar, preferencialmente, como aprendizes, os estudantes indicados no art. 42 da Lei nº 14.395/2021, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da Contratada.

1.1) na hipótese do item 1, a Contratada deverá apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do início efetivo da execução do objeto, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei nº 14.395/2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

u) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato, bem como as normas internas do Contratante;

v) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- y) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato, arcando com os custos para sua obtenção;
- w) efetuar pontualmente o pagamento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;
- z) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, obras e/ou serviços, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, indicando, conforme o caso, sua quantidade, preço unitário e valor total;
- aa) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do TR/Habilitação;
- bb) fornecer as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação ou no procedimento de contratação direta;
- cc) alocar, durante todo o período de execução do objeto, profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no TR/Habilitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;
- dd) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- ee) promover, por sua conta e risco, transporte de bens;
- ff) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispendo de infraestrutura e equipe técnica necessárias à sua execução;
- gg) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado;
- hh) realizar, quando exigido no TR/Habilitação, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- ii) tratando-se de obras, serviços e fornecimento de grande vulto, implantar Programa de Integridade, na forma do Decreto nº 23.356, de 17 de janeiro de 2025;
- jj) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br) ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- kk) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- ll) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;

8.2.1 No caso de obras e serviços de engenharia, a Contratada deverá atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

8.2.1.1 Relativamente ao pessoal destinado à execução do objeto, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente:

- a) promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI e equipamentos de proteção coletiva - EPC necessários, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- b) adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho da execução do objeto ou em conexão com estes;
- c) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- d) pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, inclusive as obrigações acessórias, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos e tributos devidos;
- e) responder perante o Contratante pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o Contratante, bem como comunicar ao Contratante, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente Contrato;

f) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

g) realizar a matrícula da obra/serviço no INSS e entregar ao Contratante as guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, as quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada da Contratada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada na obra/serviço contratado;

h) apresentar, juntamente com a primeira medição, comprovação de matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social;

i) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, previdenciária, trabalhista e comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

j) fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação específica.

8.2.1.2 Relativamente ao canteiro de obras/serviços e local de execução, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente:

a) fornecer e manter no canteiro de obras/serviços tudo que for necessário à execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade necessária;

b) manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução do objeto, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;

c) manter canteiro de obras/serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente;

d) fornecer, colocar e manter no local, enquanto durar a execução do objeto contratado, placa de divulgação e identificação do mesmo, que será confeccionada de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pelo Contratante;

e) executar o objeto contratual de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

f) não permitir a instalação de comércio, a exemplo de barracas ou quitandas na periferia do canteiro de obras/serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-la;

g) manter no local da execução do objeto do Contrato um "Diário de Ocorrências", devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias e que permanecerá em poder do Contratante após a conclusão do objeto, no qual serão feitas anotações devidas, quando necessárias, referentes ao andamento das obras/serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes;

h) obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de obras/serviços;

i) manter no local da execução do objeto do Contrato, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados na obra/serviço.

8.2.1.3 Relativamente à execução de obras/serviços, além das obrigações previstas no TR/Habilitação e/ou Projeto Básico:

a) registrar o Contrato no Conselho de Classe pertinente e apresentar o comprovante de pagamento da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, antes da emissão da primeira fatura;

b) emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas de cunho gerencial, no qual



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- constarão todas as informações técnicas do objeto contratado;
- c) seguir o cronograma físico das etapas de execução, observando as formas, as medidas, realizando os controles geotécnicos e geométricos "in loco", não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização;
  - d) supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, quando admitida a subcontratação, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução do objeto contratado;
  - e) comunicar sempre o início e a conclusão de cada atividade do empreendimento, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
  - f) adotar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução da obra/serviço, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante;
  - g) prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;
  - h) apresentar ao Contratante a documentação que comprove a capacidade técnica da(s) empresa(s) subcontratada(s), na hipótese em que admitida a subcontratação;
  - i) assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra/serviço, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
  - j) submeter à fiscalização, quando solicitado, as amostras dos materiais a serem empregados na obra/serviço antes da sua execução;
  - k) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Contratante;
  - l) executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o processo de licitação ou o procedimento de contratação direta, seguindo rigorosamente as Normas Técnicas aplicáveis;
  - m) executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas aplicáveis;
  - n) quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à fiscalização para que esta se pronuncie pela sua aprovação ou não, conforme laudos, pareceres e levantamentos de custos.

8.2.1.4 Relativamente à responsabilidade pela execução do objeto, além das obrigações previstas no TR/Habilitação e/ou Projeto Básico:

- a) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer demandas, judiciais ou extrajudiciais, tais como ações cíveis ou trabalhistas, que gerem custos e/ou despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ao cumprimento deste Contrato; e
- b) responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

8.2.1.4.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o Contratante, renunciando expressamente a Contratada a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

8.2.1.5 Relativamente à documentação na conclusão do objeto, além das obrigações previstas no TR/Habilitação e/ou Projeto Básico:

- a) entregar ao Contratante, quando exigido, o relatório "AS BUILT" parcial correspondente;
- b) entregar ao Contratante, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório final das obras/serviços, e vinculado ao pagamento da última parcela, o relatório "AS BUILT" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante;
- c) apresentar, após a medição final, os seguintes documentos: i) relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período(s) de atuação de cada um, conforme ART/RRT e proposta da Contratada; e ii) cópia do Diário de Obra;  
d) entregar, para fins do recebimento definitivo, o Relatório "AS BUILT";  
e) apresentar a baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com a respectiva certidão negativa de débito – CND.

### **Matriz de risco**

8.3 A Matriz de Risco constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, na forma do Anexo \_\_\_\_\_ deste Contrato.

8.3.1 A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade tenha sido atribuída ao Contratante na Matriz de Risco, sem prejuízo da responsabilidade deste pelo cumprimento das obrigações elencadas na subcláusula 8.1.

8.3.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste a ela atribuídos na Matriz de Risco, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações elencadas na subcláusula 8.2.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

9.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no TR/Habilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observados os arts. 48 e 49 da Lei nº 14.634/2023 e a disciplina constante no Decreto nº 23.113/2024.

10.3 No que concerne à multa, será observado o disposto no subitem 10.14.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6 A aplicação das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, conforme rito estabelecido nos arts. 51 e 52 da Lei nº 14.634/2023, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do Decreto nº 23.113/2024.

10.6.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa (art. 50, §2º, da Lei nº 14.634/2023).

10.6.2 O valor da retenção provisória a que se refere a subcláusula anterior não poderá exceder o limite máximo estabelecido no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 50, §3º, da Lei nº 14.634/2023).

10.7 A apuração de infrações sujeitas exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado (art. 51 da Lei nº 14.634/2023).

10.7.1 Precederá a abertura do processo sancionatório simplificado a intimação do interessado a fim de que tenha ciência da imputação, observada a disciplina do art. 28 do Decreto nº 23.113/2024.

10.7.1.1 O ato de intimação deverá conter a descrição dos fatos ilícitos imputados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicável e, no caso de multa, o respectivo cálculo.

10.7.1.2 Acompanhará o ato de intimação o termo de anuência que poderá ser firmado pelo interessado, caso manifeste a concordância com a imputação e com a sanção aplicável.

10.7.1.3 Assinado o termo de anuência no prazo assinalado, será promovida a aplicação da sanção cabível, procedendo-se aos devidos registros, encerrando-se o procedimento.

10.7.1.3.1 No caso de multa, o procedimento será encerrado após o seu efetivo recolhimento.

10.7.1.4 Caso o interessado não manifeste a concordância expressa com os termos da imputação, será promovida a abertura do processo sancionatório simplificado.

10.8. A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de

40/20





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será realizada em processo de responsabilização (art. 52 da Lei nº 14.634/2023).

10.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser atenuadas ou comutadas mediante a celebração de Termo de Transação Administrativa (TTA), observados os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento específico (art. 55 do Decreto nº 23.113/2024).

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 47, §3º, da Lei nº 14.634/2023).

10.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 57 da Lei nº 14.634/2023).

10.11.1 Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

10.11.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 55, §1º, da Lei nº 14.634/2023).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 60 da Lei nº 14.634/2023 e a disciplina prevista no Decreto nº 23.113/2024.

10.14 A sanção de multa observará as seguintes disposições:

#### 10.14.1 Multa Compensatória

10.14.1.1 A multa compensatória, em caso de descumprimento total da **obrigação principal**, incidente sobre o valor global do contrato, será de: : 15% (quinze por cento) (art. 8º, *caput*, e §1º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.1.1 Caso o cumprimento da **obrigação principal**, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado (art. 8º, §2º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.2 A multa compensatória, no caso de descumprimento de **obrigação acessória**, incidente sobre o valor do contrato, será de: 8 % ( oito por cento) (art. 8º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

#### 10.14.2 Multa Moratória

10.14.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

10.14.2.2 No caso de **obrigação principal**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: 1 % (um por cento) (art. 9º, §1º, do Decreto nº 23.313/2024).



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

10.14.2.3 No caso de **obrigação acessória**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: 0,5% (meio por cento).

**NOTA: não poderá ser superior à da obrigação principal (art. 7º, §2º, do Decreto nº 23.313/2024)**

10.14.2.4 O atraso injustificado do prazo fixado para **apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual** ensejará a aplicação de multa moratória diária 0,1% (um décimo por cento), incidente sobre o valor da garantia contratual (art. 9º, §2º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.4.1 A multa moratória não poderá superar o valor da própria garantia contratual.

10.14.2.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 9º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.6 Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão em compensatória e aplicação das demais sanções previstas em lei, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada (art. 9º, §4º, do Decreto nº 23.313/2024).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração promover a readequação do cronograma de execução.

11.1.1.1 Na hipótese da subcláusula 11.1.1, havendo culpa da Contratada, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas (art. 111, parágrafo único, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1.1.2 Caso a Administração opte pela extinção do Contrato, deverá adotar as medidas necessárias para a continuidade da execução contratual (art. 111, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inc. I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 11.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

11.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, observada a Cláusula Sétima deste Contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021).



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, de até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício ou de equipamento (art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4 Caso o Contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos na subcláusula 13.2 (art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6 Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.7 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.10. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

15.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma da Lei nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

43/20

Minuta de Edital – concorrência, sob a forma presencial – contratação integrada.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**15.1.1.** A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

16.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

16.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade pactuada, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

16.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

16.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

16.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório, de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

17.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023 e demais normas aplicáveis.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

\_\_\_\_\_  
Representante legal do Contratante

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

**TERMO DE REFERÊNCIA E HABILITAÇÃO (TR/HABILITAÇÃO)**

**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

- CONTRATAÇÃO DELEGADA  
 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- LICITAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL  
 CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 026.1300.2025.0003401-96)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Objeto:

Serviço:

Obra ou serviço de engenharia: Contratação de consultoria especializada para elaboração do Plano Urbano Integrado da Região de Planejamento do Centro-Leste Baiano (PUI-Centro Leste), que inclui as áreas urbanas impactadas pelo Sistema Viário Oeste – Leste (SVO), incluindo o Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Itaparica (SRPSI), de acordo com as exigências expressas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

1.1.1 As especificações do objeto obedecerão as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação), observado o disposto na tabela abaixo.

Participação [ampla/exclusiva]	Lote / Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/ Prazo
AMPLA	1	02.14.0 0.0014 3311-3	Contratação de consultoria especializada para elaboração do Plano Urbano Integrado da Região de Planejamento do Centro-Leste Baiano (PUI-Centro Leste), que inclui as áreas urbanas impactadas pelo Sistema Viário Oeste – Leste (SVO), incluindo o Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Itaparica (SRPSI), de acordo com as exigências expressas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.	BA	1	24 MESES



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

1.1.2 As especificações do objeto constam:

- ( ) da descrição abaixo: (.....)  
( x ) do anexo integrante deste TR/Habilitação

1.1.2.1 Na contratação de que trata este TR/Habilitação não será exigida da contratada a realização de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

1.2 O prazo de vigência do Contrato é de 24 meses, a **contar da data** da ( X ) **assinatura do Contrato**, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1 O prazo de execução do objeto, a contar da **data da expedição da Ordem de Serviço**, será de 24 (vinte e quatro) meses, observado o limite referido no subitem 1.2.

1.3 O Contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação, da caracterização do objeto e de seus quantitativos está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Não serão definidos critérios e práticas de sustentabilidade na contratação, conforme justificativa apresentada pelo gestor competente no Estudo Técnico Preliminar.

### 4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

### 4.3 Exame de adequação do objeto (amostras, exame de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta)

4.3.1 Não será exigido(a) exame de adequação do objeto.

4.3.2 Durante o prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração poderá, justificadamente, exigir amostra ou prova de conceito do bem (art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

### 4.4 Vistoria

4.4.1 Não será exigida a realização de vistoria prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

#### 4.5 Subcontratação

4.5.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.5.1.1 É vedada a subcontratação completa do objeto ou da sua parcela principal, a qual consiste em:

a) Produção Técnica-científica dos relatórios constantes do escopo do Plano.

4.5.1.2 A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, restrita apenas a atividades acessórias, não podendo incidir sobre o núcleo do objeto.

4.5.1.3 O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas à subcontratação.

#### 4.6 Garantia

##### 4.6.1 Garantia de proposta

4.6.1.1 *Será exigida a garantia de proposta, observado o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento), que poderá recair sobre qualquer das modalidades indicadas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme razões presentes no processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, doc. SEI 00125516610, (ETP).*

4.6.1.1.1 O licitante arcará com os custos da garantia de proposta.

4.6.1.1.2 A **garantia de proposta** deverá ter **validade mínima de 10 (dez) dias**, contados da data da apresentação da proposta, cabendo ao licitante, a partir da solicitação motivada da Administração, comprovar a sua renovação, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento do seu prazo inicial, **por período adicional de até 10 (dez) dias**, caso tenha interesse em permanecer na licitação.

4.6.1.1.3 Se o licitante for consórcio, para a garantia da proposta, admitir-se-á o somatório dos valores de cada consorciado, hipótese em que deverá alcançar o valor total exigido no subitem 4.6.1.1.

4.6.1.1.4 Se o licitante aceitar prorrogar a validade da proposta, mas não comprovar a renovação da garantia de proposta no prazo fixado no subitem 4.6.1.1.2, será intimado pela Administração para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da intimação, sob pena de exclusão da licitação e sujeição às sanções administrativas correspondentes, após a instauração de processo administrativo sancionatório.

4.6.1.1.5 Decorridos o prazo de validade da proposta sem que o licitante aceite prorrogá-lo, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

4.6.1.1.6 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação ou da publicação do ato que revogar ou anular o certame.

4.6.1.1.7 A garantia de proposta será executada em sua integralidade, em caso de recusa em assinar o Contrato ou da não apresentação dos documentos para a contratação.

4.6.1.1.8 A garantia de proposta poderá converter-se em garantia da contratação, devendo ser complementada, quando necessário.

4.6.1.1.9 As formalidades pertinentes a cada modalidade de garantia de proposta estão dispostas no item referente à garantia da contratação.

##### 4.6.2 Garantia da contratação

4.6.2.1 Será exigida a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor, em conformidade com o art. 96, §2º da Lei 14.133/2021. Por se tratar de serviço técnico especializado de caráter predominantemente intelectual, considera-se suficiente este percentual.

4.6.2.1.1 A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

4.6.2.1.2 Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021).





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

4.6.2.1.3 Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.6.2.1.4 Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no **prazo de 20 (vinte) dias, após** ( x ) assinatura do Contrato.

4.6.2.1.5 Na hipótese de garantia na modalidade seguro garantia:

a) deverá ser prestada em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do Contrato (art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) tratando-se de contratação direta, ou na hipótese de contratação oriunda do SRP, a garantia deverá ser prestada anteriormente à assinatura do Contrato.

c) a apólice vigorará **por 90 (noventa) dias** após o término da vigência do Contrato e continuará em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convenionadas, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia (art. 97, incs. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

d) a apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

e) será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.6.2.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

f) ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia.

4.6.2.1.5.1 Optando-se por incluir **cláusula de retomada**, o seguro-garantia deverá prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pela contratada, assumir a execução e concluir o objeto do Contrato, observado o disposto no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que:

4.6.2.1.5.1.1 A seguradora deverá firmar o Contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente, e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o Contrato principal;

b) acompanhar a execução do Contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

4.6.2.1.5.1.2 A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do Contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

4.6.2.1.5.1.3 A seguradora poderá subcontratar a conclusão do Contrato principal, total ou parcialmente.

4.6.2.1.5.1.4 Na hipótese de inadimplemento da contratada, serão observadas as seguintes disposições:

a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato principal, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) caso a seguradora não assuma a execução do Contrato principal, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

4.6.2.1.6 No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

4.6.2.1.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do Contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.2.1.8 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante.

4.6.2.1.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, somente será aceita se,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, bem como de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, independentemente de outras cominações legais.

4.6.2.1.10 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

4.6.2.1.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária.

4.6.2.1.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.2.1.13 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser intimado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.2.1.14 A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do Contrato, com a demonstração de cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas.

4.6.2.1.15 O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.2.1.16 A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR/Habilitação.

4.6.2.1.17 A aferição do limite de 85% tomará por base a Planilha-Referência do TR (Anexo Orçamentário), vedada a supressão do núcleo técnico.

#### 4.7 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

( x ) Sim

4.7.1. Nos casos de consórcio, o Coordenador-Geral deverá ser Arquiteto e Urbanista com experiência comprovada em Plano Urbano Integrado (PUI), devendo apresentar RRT/ART de coordenação e autoria dos produtos urbanísticos. Atividades nucleares do objeto são indelegáveis (item 12 Núcleo Indelegável do Objeto), do anexo Especificação Técnica integrante deste TR/Habilitação.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1 Regime de execução

5.1.1 O regime de execução será:

- ( ) empreitada por preço unitário
- ( x ) empreitada por preço global
- ( ) empreitada integral
- ( ) contratação por tarefa
- ( ) contratação integrada
- ( ) contratação semi-integrada.

#### 5.2 Condições de execução

5.2.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.2.1.1 Início da execução do objeto: Um (01) dia, a **contar da data ( X ) da assinatura do Contrato.**

5.2.1.2 Cronograma de realização do objeto: será conforme Produtos e períodos indicado no Cronograma de realização dos serviços (item 7.2 Cronograma de realização dos serviços), do anexo Especificação Técnica integrante deste TR/Habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

### 5.3 Local da execução

5.3.1 As especificações do endereço para execução do objeto constam:  
( ) do anexo integrante deste TR/Habilitação  
( x ) da descrição abaixo

Os serviços serão prestados na sede da empresa contratada, bem como em reuniões técnicas e atividades presenciais na área de abrangência do objeto, assegurando realização de oficinas e escutas territoriais in loco.

### 5.4 Materiais a serem disponibilizados

5.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### 5.5 Especificação da garantia técnica e pela solidez e segurança

5.5.1 Incidem na contratação as garantias do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), do art. 618 do Código Civil (CC) e do art. 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2 O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de produtos duráveis, contado da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços (art. 26, incs. I e II, e §1º, do CDC).

5.5.2.2 A garantia contratual técnica é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

5.5.2.3 O termo de garantia contratual técnica ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer de maneira adequada e clara:

- a) em que consiste a garantia;
- b) a forma, o prazo e o lugar em que pode ser executada;
- c) os ônus a cargo do contratante da garantia.

5.5.2.4 O termo de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela contratada, devidamente preenchido, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único do CDC).

5.5.2.5 A garantia será prestada sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

### 5.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1 As informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam deste TR/Habilitação.

5.6.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da efetiva realização da sessão pública.

5.6.2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado aos licitantes ampliá-lo.

5.6.3 O licitante deverá apresentar a sua proposta e declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo integrante deste TR/Habilitação.

5.6.4 O licitante está obrigado a destinar parcela do quantitativo de trabalhadores necessários para a execução do objeto de que trata este TR/Habilitação aos beneficiários do Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho (PRO-TRABALHO), instituído pelo Decreto nº 14.764, de 03 de outubro de 2013, quando a quantidade de trabalhadores necessários para a execução do Contrato que será firmado entre a Administração e o licitante vencedor seja igual ou superior a 06 (seis), observadas as demais previsões do mencionado Decreto.

5.6.4.1 Caso a quantidade de trabalhadores necessária para a execução do Contrato administrativo seja igual ou inferior a 05 (cinco), será facultativa a destinação de parcela dos trabalhadores aos beneficiários do PRO-TRABALHO.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR

Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

5.6.4.2 Será destacado na fatura mensal o quantitativo de trabalhadores beneficiários do PRO-TRABALHO, acompanhados dos valores pertinentes, conforme as cláusulas e condições indicadas nos subitens seguintes.

5.6.4.3 A aferição do quantitativo de trabalhadores beneficiários do PRO-TRABALHO que deverá ser destinado pela contratada para a execução do Contrato será realizada mensalmente a partir do documento utilizado para emissão das guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e de FGTS correspondente aos trabalhadores que não se encontram nessa condição.

5.6.4.3.1 Na aferição de que trata o subitem 5.6.4.3 deverão ser excluídos os próprios trabalhadores beneficiários do PRO-TRABALHO, qualquer que seja a sua condição de segurado da previdência social.

5.6.4.4 Ao formular sua proposta e participar do certame, o licitante declara sua concordância em destinar parcela de quantitativo de trabalhadores necessários para a execução do objeto de que trata este TR/Habilitação aos beneficiários do PRO-TRABALHO.

5.6.4.5 As vagas a serem disponibilizadas aos beneficiários do PRO-TRABALHO serão definidas conforme a Instrução Normativa SEAP/SETRE/SAEB nº 001/2018, observando-se:

- a) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do Contrato for igual ou menor que 05 (cinco), a contratação de que cuida o PRO-TRABALHO será facultativa;
- b) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do Contrato estiver entre 06 (seis) e 19 (dezenove), deverá haver a disponibilização de, no mínimo, uma vaga;
- c) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do Contrato for de 20 (vinte) ou mais, haverá disponibilização de 5% (cinco por cento) das vagas existentes;
- d) quando o resultado da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) for acima de número inteiro, será considerado, para fins de contratação dos trabalhadores do PRO-TRABALHO, o número inteiro desconsiderando-se a fração.

5.6.4.5.1 Apenas os beneficiários do PRO-TRABALHO que cumprem pena em regime semiaberto ou aberto, nos termos do art. 33 do Código Penal Brasileiro c/c arts. 36, 110 e 119 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), não estão sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme §2º do art. 28 da Lei Federal nº 7.210/1984.

5.6.4.5.1.1 A remuneração e os encargos concernentes aos beneficiários do PRO-TRABALHO indicados no subitem anterior que não estão sujeitos ao regime da CLT observará a legislação pertinente, nos termos do §2º do art. 28 c/c art. 29 da Lei Federal nº 7.210/1984.

5.6.4.5.1.2 Por ocasião da efetiva execução do Contrato, deverá ser anexada à fatura mensal de prestação de serviços ou de realização da obra relação do contingente de trabalhadores oriundos do PRO-TRABALHO que, na forma do subitem 5.6.4.5.1, não estão sujeitos ao regime da CLT.

5.6.4.5.2 A aplicação do Programa deverá observar os critérios previstos nos arts. 36 e 37 da Lei de Execução Penal, bem como quaisquer exigências, impedimentos, incompatibilidades ou vedações legais à contratação de pessoas presas e egressas do sistema prisional.

5.6.4.5.3 O licitante, uma vez contratado, deverá atender também às obrigações concernentes ao PRO-TRABALHO, nos termos disciplinado nos subitens seguintes.

5.6.4.5.3.1 Observar as disposições do Decreto nº 14.764/2013, e da Instrução Normativa SEAP/SETRE/SAEB nº 001/2018.

5.6.4.5.3.2 Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do início efetivo da execução dos serviços, a lista dos empregados selecionados pelo SINEBAHIA com base nos cadastros mantidos pela SEAP e que se enquadrem como beneficiários do PRO-TRABALHO, observados os quantitativos definidos e as categorias indicadas art. 6º, incs. I e II, do Decreto nº 14.764/2013, comprovando a sua efetiva contratação.

5.6.4.5.3.3 Manter durante todo o tempo da execução do Contrato, incluindo-se suas prorrogações, no limite determinado pela legislação, a relação de proporcionalidade entre as vagas disponibilizadas aos beneficiários do PRO-TRABALHO e aquelas necessárias à execução dos serviços relacionados ao Contrato.

5.6.4.5.3.4 Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato, que, no prazo de até 24 horas, deverá repassar essa comunicação à Diretoria de Integração Social/Superintendência de Ressocialização Sustentável/SEAP, a falta ao trabalho ou desligamento do beneficiário do PRO-TRABALHO, observando-se, ainda, que:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

- a) após o desligamento do beneficiário do PRO-TRABALHO, a empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o preenchimento da vaga em aberto, com o auxílio da SETRE, o que será objeto de acompanhamento por parte do fiscal do Contrato;
- b) não havendo candidato apto para o preenchimento da vaga disponível, caberá à SETRE emitir atestado com tal informação, entregando-o à empresa contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação acerca da necessidade de contratação de novo beneficiário do PRO-TRABALHO; e
- c) a contratada poderá preencher a vaga com terceiros não beneficiários do PRO-TRABALHO, caso a SETRE não cumpra com o prazo estabelecido na alínea "b" acima, observado o subitem 5.6.4.5.3.6.

5.6.4.5.3.5 Em caso de regressão do regime de cumprimento da pena do empregado beneficiário do PRO-TRABALHO ou de qualquer outro fato que possa ensejar o seu desligamento da empresa que o contratou nos termos do Decreto nº 14.764/2013, a contratada deverá providenciar o preenchimento da vaga surgida, observando os mesmos prazos e procedimentos definidos no subitem 5.6.4.5.3.4.

5.6.4.5.3.6 O não cumprimento da cota reservada para beneficiários do PRO-TRABALHO só será tolerado quando a contratada apresentar atestado emitido pela SEAP informando a inexistência de beneficiário do mencionado Programa que se enquadre ao perfil da vaga disponibilizada.

5.6.4.5.4 A não observância das regras do PRO-TRABALHO implica inadimplemento contratual e possibilita a extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, além da aplicação das sanções legais.

5.6.5 Além das informações que já constam neste TR/Habilitação, constituem, ainda, informações relevantes para o dimensionamento da proposta as que constam do **anexo** integrante deste TR/Habilitação.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Estadual nº 14.634/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 O acompanhamento da execução do Contrato compreenderá as atividades de gestão e fiscalização na forma dos arts. 15 a 23 do Decreto nº 22.885/2024, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 7º e 17 do Decreto nº 23.059/2024.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.5.2 O prazo de que trata o subitem 6.5.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.5.3 Não havendo regularização ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.6 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento da execução do Contrato e demais procedimentos de gestão do ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

## 7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

### 7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

#### 7.1.1 Recebimento provisório

7.1.1.1 O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, no prazo estabelecido no cronograma de execução, pelo(s) fiscal(is) do Contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inc. I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.1.1 O prazo de que trata este subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita da contratada com a comprovação da execução do objeto a que se refere a parcela a ser paga.

#### Medição

7.1.1.1.2 O recebimento provisório de obras e serviços de engenharia será precedido da medição da execução do objeto.

7.1.1.1.2.1 A medição da execução do objeto contratado se dará conforme aferição das etapas definidas no cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, conforme anexo deste TR/Habilitação, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.1.2.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando o quantitativo de itens de obra e/ou serviços previstos para aquela etapa no cronograma físico-financeiro tiverem sido executados em sua totalidade.

7.1.1.1.2.2 A medição dos serviços prestados será efetuada em períodos de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço, e deverão conter as parcelas do objeto contratado efetivamente realizadas no período, segundo a correspondente planilha orçamentária e o que dispõe o Critério Geral de Medição e Pagamento, anexos a este TR/Habilitação.

7.1.1.1.2.3 A contratada deverá apresentar planilha e memória de cálculo detalhada da parcela do objeto medida.

7.1.1.1.2.4 A medição deverá conter um parecer técnico assinado por profissional técnico habilitado, especificamente para as parcelas mais expressivas do objeto definidas em anexo deste TR/Habilitação.

7.1.1.1.2.4.1 O parecer técnico deverá ser composto por uma análise qualitativa do produto apresentado que deve estar em acordo ao Plano de Trabalho e Metodologia apresentadas, em formato A4.

7.1.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR/Habilitação e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do Contrato deverá(ão) emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações da contratada e, se for o caso, analisar o desempenho na execução do Contrato nos termos do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os indicadores que deverão integrar este TR/Habilitação como anexo, encaminhando-o ao gestor do Contrato.

7.1.1.4.1 A análise do desempenho na execução do Contrato de que trata o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

7.1.1.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.1.1.6 O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.1.1.7.1 Para fins de emissão do Termo de Recebimento Provisório final dos serviços e de pagamento da última parcela, a fiscalização deverá exigir da contratada o relatório de registro de todas as mudanças e adaptações feitas durante a construção dos produtos correspondente.

### 7.1.2 Recebimento definitivo

7.1.2.10 recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os seguintes procedimentos (art. 140, inc. I, "b" da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos nos termos do Decreto nº 23.059/2024, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;

c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;

d) comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

f) exigência de apresentação pela contratada do Relatório "AS BUILT", no caso de obras e serviços de engenharia.

7.1.2.1.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.2.1.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §§2º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.1.2.2.1 Para fins do subitem anterior, o valor da parcela incontroversa deverá ser comunicada à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.1.2.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

## 7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por até **10 (dez) dias úteis**, adotará, na forma deste subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.4.4A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste TR/Habilitação.

## 7.3 PAGAMENTO

### 7.3.1 Prazo para pagamento

7.3.1.1 O pagamento será efetuado no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.3.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços - INPC do IBGE, *pro rata tempore*.

### 7.3.2 Forma de pagamento

7.3.2.1O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.3.2.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.3.2.2A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.3.2.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.

7.3.2.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.2.5 Para fins de pagamento, deverão ser adicionalmente observados:

a) a verificação, pela fiscalização, da conformidade da nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentada pela contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) vencido(s), quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;

b) o pagamento da primeira parcela está condicionado à apresentação:

b.1) do registro do Contrato no Conselho de Classe respectivo;

b.2) da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica no Conselho de Classe respectivo;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR

Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

- b.3) da comprovação de instalação da placa de divulgação e identificação;
- b.4) da prova da matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social, quando for o caso;
- b.5) guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, as quais deverão estar acompanhadas de declaração da contratada, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados, excepcionando-se as situações em que a contribuição do segurado seja facultativa.
- c) quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável, e ainda:
  - c.1) os serviços/obra serão medidos mensalmente, em cujo processo deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município no qual os serviços/obra foram tributados;
  - c.2) nas medições que abrangerem mais de um Município, o cálculo do ISSQN deverá ser realizado para cada Município onde houver a incidência do tributo, sendo que as extensões de cada Município serão verificadas em campo e informadas pelo engenheiro fiscal da obra/serviço;
- d) nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços/obra executados total ou parcialmente;
- e) para efeito do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com a respectiva certidão negativa de débito – CND, quando for o caso, observando-se o que se segue, na hipótese da impossibilidade de atendimento ao disposto neste subitem:
  - e.1) ao final da obra, se houver comprovação de que a contratada apresentou ao Órgão competente os documentos necessários para expedição de CND e se a Administração tiver como aferir e atestar, de forma expressa, em documento assinado e com identificação do seu subscritor, que todas as obrigações previdenciárias relacionadas à obra realizada foram cumpridas, poderá ser liberado o pagamento;
  - e.2) deverá ser instaurado procedimento administrativo próprio para apurar o descumprimento contratual;
  - e.3) antes da instauração de procedimento administrativo de apuração e aplicação de penalidade, deverá a Administração fixar um prazo razoável para que a empresa comprove a baixa da matrícula e apresente a CND.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O prestador de serviço será selecionado por meio de processo de CONCORRÊNCIA PÚBLICA na modalidade **presencial**, utilizando-se dos critérios de técnica e preço, **sob o regime Empreitada por Preço Global, com DISPUTA DO TIPO FECHADO**.

8.1.1.1 A complexidade e a natureza estratégica do objeto desta licitação, que visa a elaboração do Plano Urbano Integrado da Região de Planejamento do Centro-Leste Baiano (PUI-Centro Leste), demandam uma análise criteriosa das propostas técnicas, com ênfase na qualificação e experiência da equipe técnica apresentada pelas licitantes. Faz- necessário admitir as condicionantes conforme o item 11 do Anexo Especificação Técnica, anexo integrante deste TR/Habilitação.

8.1.1.2. Tendo em vista a ausência de parametrização do sistema de licitações utilizado pelo Estado da Bahia para a realização de Licitação Eletrônica com critério de julgamento Técnica e Preço, o presente certame será realizado na modalidade presencial.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

## 8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 8.2.1.1 Habilitação jurídica

#### 8.2.1.1.1 Para **Pessoas Jurídicas**:

- a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;
- b) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- d) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- e) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.
- f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
  - c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual nº 14.634/2023.

8.2.1.2.1As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

### 8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

( x ) **exigível**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;
- b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

**Solvência Geral (SG)** = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

**Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4) O licitante apresentará o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício mediante, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação ou na Central de Balanços dentro do ambiente Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde eles foram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, emissão extraída do SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante (art. 69, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.3.1 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.3.2 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo no percentual de **15% (quinze por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

#### 8.2.1.4 Qualificação Técnica

a) comprovação de capacitação **técnico-profissional**, através da apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, limitadas estas às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. I, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

a.1) O vínculo profissional entre o profissional e o licitante poderá ser comprovado através de: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela execução do objeto licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

a.2) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

a.3) Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

b) comprovação de capacitação **técnico-operacional**, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. II, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b1) na hipótese de atividade não regulada por conselho profissional, a capacitação **técnico-operacional** referida neste item poderá ser demonstrada por certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação.

b2) Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do objeto cuja subcontratação tenha sido expressamente autorizada neste TR/Habilitação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado (art. 67, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c.1) Para fins desta alínea "c", o licitante deverá apresentar, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 155, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a relação explícita e declaração formal de disponibilidade, de acordo com as especificações exigidas;

c.2) Quanto ao pessoal técnico, será observado o que se segue:

c.2.1) relação do pessoal técnico indicado pelo licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a juntada no sistema eletrônico, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

c.2.2) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c.2.3) Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação (art. 67, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.4.1 Serão consideradas como parcelas de maior relevância ou valor significativo, para fins das alíneas "a", "b" e "c" deste tópico: **[NÃO SE APLICA]**

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA <b>OU</b> VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (___%)

8.2.1.4.1.1 Na hipótese de objeto em que não seja possível distinguir as parcelas de maior relevância ou valor significativo (objeto homogêneo), poderá ser indicada **parcela única**, sendo considerada satisfatória a comprovação da execução de, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do(s) quantitativo(s) previsto(s) neste TR/Habilitação.

8.2.1.4.2 Na hipótese de licitação por lotes, será observado o disposto a seguir:

8.2.1.4.2.1A demonstração da qualificação técnica deverá ser feita em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que o licitante tenha apresentado as melhores ofertas.

8.2.1.4.2.2 Quando for atingido o limite da capacidade técnica do licitante, este será declarado inabilitado para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.4.3 No caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica (art. 67, §10, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.4.3.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.2.1.4.3.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.2.1.4.3.3 Na hipótese deste subitem 8.2.1.4.3, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

### 8.3 Disposições gerais

8.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3.2 Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) a comprovação de capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou da contratação direta poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o Contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do Contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.3.30 Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste TR/Habilitação.

8.3.3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.3.3.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.3.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

8.3.4 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 28.986.338,29 (Vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme custos unitários constantes na tabela anexa, os quais correspondem **ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.**

LOTE/ ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantita tivo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL	DEGRAU
1	02.14.0 0.00143 311-3	Contratação de consultoria especializada para elaboração do Plano Urbano Integrado da Região de Planejamento do Centro-Leste Baiano (PUI-Centro Leste), que inclui as áreas urbanas impactadas pelo Sistema Viário Oeste – Leste (SVO), incluindo o Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Itaparica (SRPSI), de acordo com as exigências expressas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.	BA	1	R\$ 28.986.338,29	R\$ 28.986.338,29	1%
VALOR ESTIMADO TOTAL						R\$ 28.986.338,29	

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e, quando elaborada a matriz de risco, a sua alocação entre contratante e contratada.

9.3 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço serão considerados (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- valor global: R\$ 28.986.338,29 (Vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos)
- os seguintes quantitativos e preços unitários tidos como relevantes:  
Conforme cronograma físico financeiro, parte integrante deste TR.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN: 26.101 - APG	Função: 15	Subfunção: 127	Programa: 421	P/A/OE: 1137
Região/planejamento: 7800	Natureza da despesa: 3.3.90.39.000	Destinação do recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00	Tipo de recurso orçamentário: SIM	

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

### 11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 O prazo para assinatura do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de **10 (dez) dias úteis**.

11.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2 A assinatura do termo de contrato ou do instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, observará a disciplina constante do componente Rito Procedimental do edital.

### 12. ANEXOS INTEGRANTES DO TR/HABILITAÇÃO

12.1 Vinculam-se a este TR/Habilitação, independentemente de transcrição (art. 92, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- Seção Específica do TR/Habilitação para o Sistema de Registro de Preços;
- Modelo para descrição auxiliar do objeto (no caso de listagem extensa)
- Modelo de descrição de proposta de preço e de declaração de elaboração independente de proposta;
- Modelos de prova de qualificação técnica:
  - Capacidade técnico-operacional;
  - Declaração de indicação do pessoal técnico, instalações e aparelhamento
  - Declaração de pleno conhecimento, sem exigência de vistoria
  - Declaração de pleno conhecimento, com exigência de vistoria
- Estudo Técnico Preliminar, quando cabível.

12.2 No caso de obras e serviços de engenharia, constituem anexos os seguintes documentos técnicos específicos:

- Projetos;
- Memoriais Descritivos/Especificações Técnicas;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Composição do B.D.I.;
- Composição dos Encargos Sociais;
- Caderno de Encargos – Obras e serviços de engenharia em estabelecimentos assistenciais de saúde e unidades administrativas;
- Instrumento de medição de resultado para avaliação da execução do objeto.
- Especificação Técnica.

Salvador 18 de dezembro 2025

---

Gabriela Baptista Britto

Diretora de Planejamento Territorial – DPLANT / SGT

---

Bianca Carvalho Machado

Técnica Nível Superior – Arquiteta e Urbanista – DPLANT / SGT





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

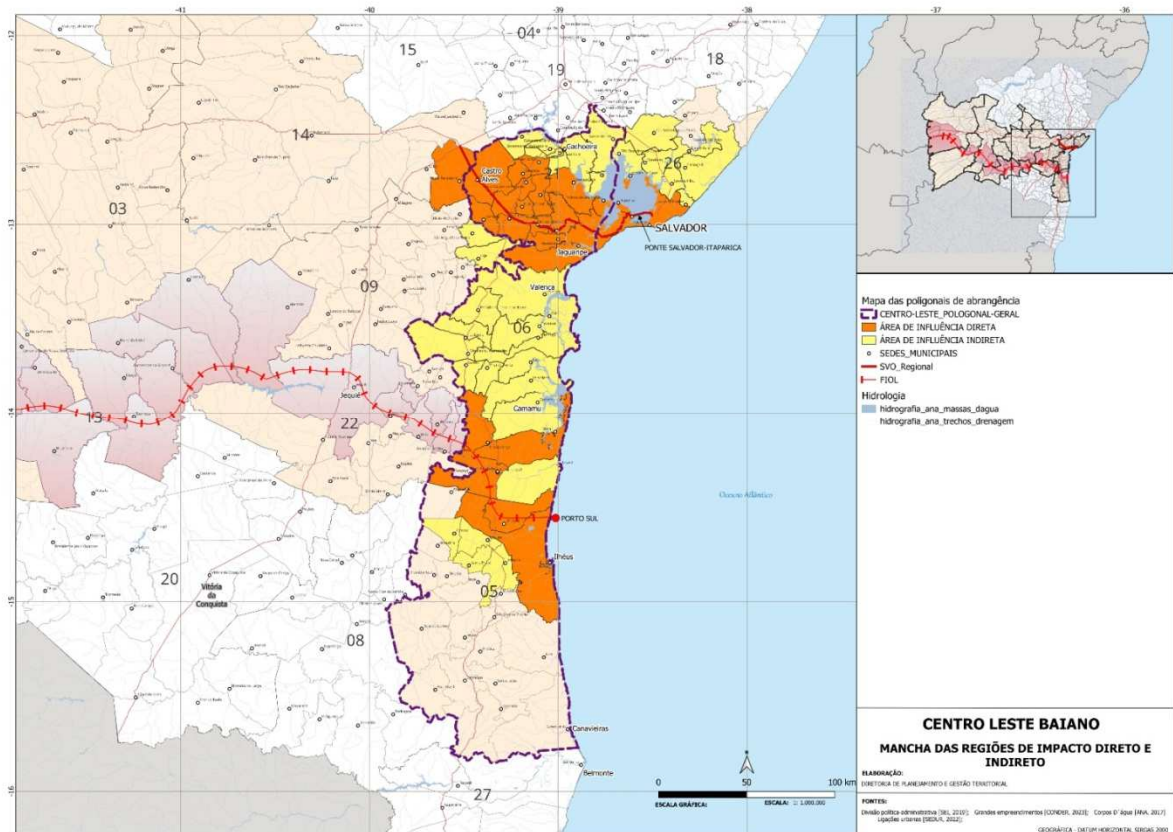
**Anexos:**

**Especificação Técnica.**

**1. POLIGONAL DO OBJETO**

A poligonal do Plano Urbano Integrado (PUI) da Região de Planejamento do Centro Leste Baiano, abrangendo 60 (sessenta) municípios inseridos nos Territórios de Identidade Recôncavo, Baixo Sul e Litoral Sul. A Região de Planejamento do Centro Leste Baiano concentra dinâmicas urbanas, ambientais e socioeconômicas interdependentes, intensificadas pela implantação de grandes empreendimentos estruturantes, como o Sistema Viário Oeste (SVO), o Porto Sul e a Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL). Tais projetos produzem impactos territoriais que extrapolam limites municipais, exigindo planejamento integrado e coordenação interfederativa.

Imagem 01 – Poligonais e escalas de análise do plano



Fonte: SEDUR, 2025



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

## 2. JUSTIFICATIVA

Dentro desse panorama, a elaboração do Plano Urbano Integrado da Região de Planejamento do Centro-Leste Baiano (PUI-Centro Leste), tem como fundamento a imperativa necessidade apontada no Estudo da Rede Urbana da Bahia de que a estruturação do território do Estado seja orientada (em muitos casos, reorientada) em busca de maior equilíbrio na distribuição espacial, setorial e social do desenvolvimento, como estratégia de universalização das oportunidades econômicas e das condições de qualidade de vida.

As estruturas e dinâmicas de uma rede urbana se organizam de muitas formas, sempre marcando no ambiente as impressões do modo de vida de sua população. Considerando que esta relação produz diferentes arranjos ao longo do tempo e que, por sua vez, esses arranjos transformam a própria estrutura social que lhe deu origem, o planejamento pretendido não trata da concepção de um desenho pronto e acabado, mas da construção de uma visão de futuro, a partir da qual seja possível conduzir, com maior margem de acerto, o ciclo de mútuas e contínuas interferências entre espaços, funcionalidades, instituições e pessoas. Deste modo, constrói-se um pacto onde a rede de cidades se constitui ao mesmo tempo em sujeito e objeto da idealização e construção de novos cenários para a vida das pessoas que nelas vivem, convivem, exercem suas atividades e manifestações culturais.

A concentração territorial urbana também é uma das principais características da rede urbana estadual: alto adensamento urbano na região litorânea e gradativa rarefação de cidades na direção da região central do semiárido e oeste baiano, além de rede urbana com grandes desníveis e baixa relação entre o número de municípios e a existência de centros sub-regionais, pois há falta de cidades em posições hierárquicas intermediárias capazes de atender as demandas da população sem necessidade de longos deslocamentos.

Além de territorialmente concentrado, o modelo de desenvolvimento urbano gerou segregação socioespacial, manifestada na condição de ilegalidade e precariedade do espaço urbano em boa parte dos municípios brasileiros e baianos: em 2008 estas condições de deterioração da estrutura urbana estavam presentes em 100% dos municípios com mais de 500 mil habitantes, em 80% dos que possuem de 100 a 500 mil e em 30% daqueles com menos de cem mil habitantes. Aproximadamente 40% dos domicílios urbanos brasileiros, cerca de 16 milhões de famílias, das quais 12 milhões de baixa renda estavam situadas em assentamentos ilegais e precários em 2008. No Estado da Bahia, 25% dos domicílios urbanos localizavam-se em "aglomerados subnormais" em 2010.

O modelo de desenvolvimento urbano, até há pouco tempo hegemônico e que respondia unicamente as demandas econômicas do mercado, não conseguiu minimamente conter o processo de urbanização, que ainda se mostra contínuo e persistente, principalmente alimentado pela migração rural e pelo esvaziamento demográfico de significativo número de pequenos municípios em algumas regiões. A taxa de urbanização passou de 67,1% em 2000 para 72,1% em 2010, com crescimento da população urbana em todas as regiões do Estado, contudo concentrado em alguns municípios, especialmente naqueles da Região Metropolitana de Salvador, Oeste, Sudoeste, Extremo Sul e Norte do Estado, o que é caracterizado como "processo seletivo e concentrado de urbanização".

Mesmo nas Regiões de Influência de Cidades da Bahia em que ocorreram saldos demográficos negativos, houve crescimento da população urbana na última década, como nas de Jequié e Ilhéus-Itabuna.

Neste contexto de transformação do modelo estadual de desenvolvimento urbano, de reposicionamento do Estado da Bahia como seu agente de planejamento, indução e financiamento, assim como, a continuidade do processo permanente de planejamento de suas regiões, após a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Salvador que retomou o processo de planejamento regional urbano no Estado da Bahia, a proposta de elaboração do PUI-Centro Leste propõe a consolidação e estabelecimento de processo permanente de planejamento territorial urbano, respaldado pela realização de pacto político regional sobre a construção de projeto de desenvolvimento urbano sustentável e participativo de longo prazo, a ser garantido e efetivado através da constituição de centros internos de gestão, participação social e decisão política.

Os Territórios de Identidade do Recôncavo, Baixo Sul e Litoral Sul reúne contextos muito diversos em suas origens, naturezas e implicações que, inevitavelmente interagem entre si e, por vezes, se antagonizam. Este panorama cria múltiplas perspectivas exigindo escolhas e meios para concretizá-las. Diversas forças transformadoras presentes neste recorte precisam hoje ser articuladas em uma determinada direção conceitual de desenvolvimento para que seja possível construir-se uma linha de coerência na estruturação do território como



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

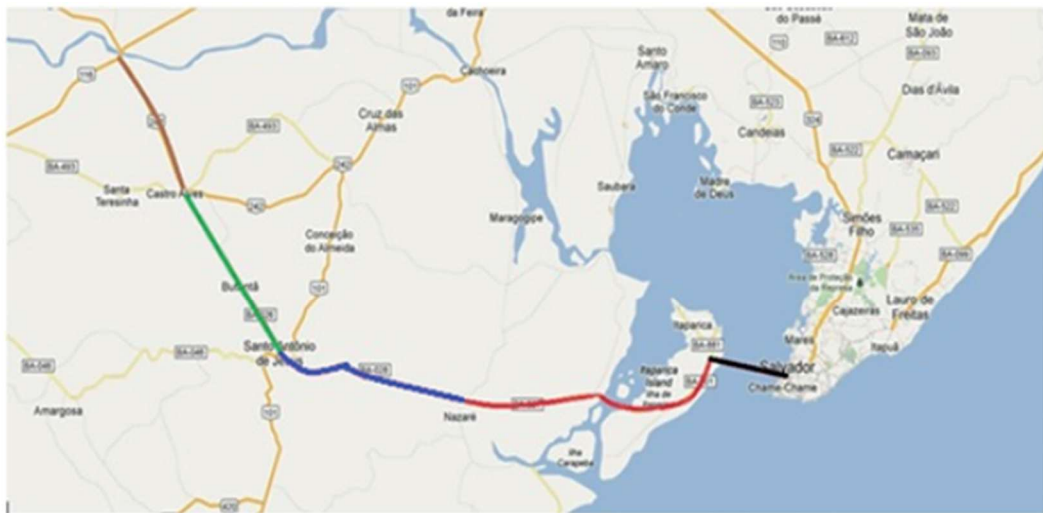
base produtiva e habitat humano, sem que se perca de vista a necessidade de preservar a integridade vital do meio natural no qual se processam essas duas formas de apropriação.

As condições objetivas para esse redirecionamento já existem há algum tempo. Embora ainda pouco aplicado em sua plenitude, o pacto federativo sabiamente confere à instância local o poder de legislar e agir sobre o ordenamento urbano, estabelecendo instrumentos de grande potencial de eficácia na legislação infraconstitucional, notadamente por meio dos dispositivos do Estatuto da Cidade. Em contraponto, as questões que requerem articulação entre municípios e destes com a esfera estadual ou federal permanecem perdidas em um mar de possibilidades sem experimentações concretas de arranjos exitosos, resultando em práticas até então predominantemente desarticuladas de “gestão” urbana regional, tanto entre esferas de poder quanto setorialmente.

Dentro desse contexto, o PUI-Centro Leste com foco no recorte territorial das áreas de influência direta do Sistema Viário Oeste, da Ferrovia de Integração Oeste-Leste e do Porto Sul, fundamenta-se principalmente como elemento de sedimentação de um sistema integrado de gestão urbana a ser construído para todo o Estado.

Os Territórios de Identidade foram escolhidos pelo fato de terem uma significativa parcela de sua totalidade territorial impactada, direta ou indiretamente, pelos grandes empreendimentos de infraestrutura logística, o Sistema Viário Oeste e o Porto Sul.

Imagem 02 – Fases do SVO



Trecho	Descrição
1	Construção da Ponte Salvador – Ilha de Itaparica (preto).
2	Duplicação da BA-001 entre os municípios de Vera Cruz e Nazaré (vermelho).
3	Duplicação da BA-028 trecho Nazaré – Santo Antônio de Jesus (azul).
4	Construção da ligação rodoviária entre Santo Antônio de Jesus e Castro Alves (verde).
5	Requalificação do trecho da ligação viária entre Castro Alves e a BR-116 (marrom).

Fonte: Elaborado a partir de imagem do *Googlemaps*.

Fonte: Reprodução de CAMPOS; HADDAD (2016)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

Portanto, além de ações mitigadoras previstas no licenciamento ambiental dessas infraestruturas logísticas, para o período de execução da obra e compensações traduzidas em programas e projetos pontuais, o planejamento urbano integrado da região de planejamento do Centro-Leste da Bahia se configura como principal instrumento capaz de planejar o território urbano, de modo a evitar ou "mitigar" impactos ambientais negativos decorrentes das alterações de dinâmicas econômicas, sociais e até culturais decorrentes da implantação dos equipamentos e potencializar as oportunidades trazidas pelo mesmo.

O planejamento urbano integrado regional também se apresenta como instrumento indutor e cria condições para o desenvolvimento ordenado e seus impactos positivos. O planejamento não é o instrumento de mitigação dos impactos imediatos, mas sim, uma forma eficiente de aproveitamento dos benefícios oriundos do impacto positivo destes empreendimentos e a possibilidade de mitigar seus impactos negativos em longo prazo.

Os grandes empreendimentos não causam impactos exclusivamente no seu entorno imediato e, obviamente, as mitigações necessárias não são apenas aquelas relacionadas à execução da obra. Projetos de infraestrutura de grande porte, como no caso do Sistema Viário Oeste, têm a capacidade de influenciar dinâmicas urbanas e regionais a quilômetros de distância da obra propriamente dita, alterando completamente fluxos e tendências econômicas que produzem efeitos tanto negativos quanto positivos no território influenciado. Ou seja, os grandes empreendimentos alteram as relações entre os entes federados de uma rede de cidades, criando novas dinâmicas de interdependência, impactando a dinâmica da rede urbana atual.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1 OBJETIVO GERAL**

Estabelecer diretrizes para o planejamento e gestão territorial urbana da região de planejamento urbano do Centro-Leste da Bahia para um horizonte de 30 anos, assim como definir uma Estratégia Integrada de Desenvolvimento Regional e instituição de uma Gestão Integrada do Desenvolvimento Urbano, respaldada na realização de pacto institucional, a ser garantido e efetivado através da participação social e decisão política.

#### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

O PUI/Centro-Leste da Bahia tem como objetivos específicos:

- Definição de Estratégias de Desenvolvimento Regional;
- Definição de diretrizes de ordenamento territorial a serem pactuadas e instrumentalizadas no âmbito das três instâncias federativas;
  - Estabelecer subsídios para pactos associativos entre municípios (consórcios públicos e outros modelos) para implementação de programas e projetos de interesse comum
- Definição de uma estrutura de Governança Regional para a unidade territorial urbana;
- Propor normas de ordenamento territorial a serem pactuadas e instrumentalizadas no âmbito das três instâncias federativas;
  - Apontar investimentos estratégicos (mobilidade, acessibilidade, infraestrutura urbana, econômica e social, recuperação de áreas degradadas e prevenção de desastres em áreas de risco) no planejamento orçamentário nos níveis estadual e municipal;
- Propor diretrizes de desenvolvimento regional urbano que assegurem acesso da população aos serviços públicos essenciais, assim como o fortalecimento da rede;
- Definir diretrizes de desenvolvimento regional urbano voltada à dinamização de potencialidades econômicas locais pautadas na estruturação e fortalecimento de suas cadeias produtivas, focalizando o viés da sustentabilidade;
- Fornecer subsídios para pactos associativos entre municípios (consórcios públicos e outros modelos) para implementação de programas e projetos de interesse comum;
- Desenvolver o macrozoneamento da Região de Planejamento Urbano do Centro-Leste Baiano;
- Definir uma estrutura de governança para a gestão urbana interfederativa;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

• Definir uma Agenda regional de desenvolvimento urbano sustentável com princípios, eixos temáticos, diretrizes e ações estratégicas.

• Desenvolver o zoneamento das Áreas de Influência Direta do Sistema Viário Oeste, com atenção aos núcleos urbanos e áreas de expansão urbana com infraestrutura, equipamentos urbanos coletivos e condições de moradia;

• Definir diretrizes e parâmetros urbanísticos para apoio técnico aos municípios na elaboração e/ou atualização de planos diretores municipais, de modo a fomentar um fortalecimento institucional com participação social no processo de planejamento.

• elaborar planos urbanísticos para a Área de Impacto Direto do Sistema Viário Oeste;

• Estudar e propor diretrizes de estruturação da mobilidade intermunicipal.

• As diretrizes quanto à articulação intersetorial das políticas públicas afetas à unidade territorial urbana.

• Desenvolver o zoneamento das Áreas de Influência Direta e Indiretas do Porto Sul, com atenção aos núcleos urbanos e áreas de expansão urbana com infraestrutura, equipamentos urbanos coletivos e condições de moradia;

• Definir diretrizes e parâmetros urbanísticos para apoio técnico aos municípios na elaboração e/ou atualização de planos diretores municipais, de modo a fomentar um fortalecimento institucional com participação social no processo de planejamento.

• Elaborar planos urbanísticos para a Área de Impacto Direto do Porto Sul;

• Estudar e propor diretrizes de estruturação da mobilidade intermunicipal.

#### 4 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O projeto a ser elaborado, terá sua área de abrangência de análise os territórios urbanos dos municípios da Região de Planejamento Urbano do Centro-Leste Baiano, que engloba os Territórios de Identidade do Recôncavo Baiano, Baixo Sul e Litoral Sul, contemplando 60 municípios baianos, beneficiando uma população de 1.668.903 habitantes (estimativa IBGE para o ano de 2021), integrando esta análise com os estudos do Plano Urbano Intercidades – PUI elaborado para as áreas de impacto do Sistema Rodoviário Ponte – Salvador Itaparica (SRPSI).

##### 1.1.1.5 Quadro 01 - Características geográficas do Estado da Bahia.

<b>Área total dos Territórios</b>	<b>27.920,06 km<sup>2</sup></b>
<b>Nº municípios contemplados</b>	<b>60</b>
<b>População</b>	1.668.903 habitantes (IBGE/2021)

Fonte: IBGE, 2010/2020

O Território de Identidade do Recôncavo compreende os 19 municípios, que são: Cabeceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição de Almeida, Crus das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Salinas da Margarida, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, Saubara, Sapeaçu, Varzedo. Apresenta uma área total equivalente a 4.570 km<sup>2</sup>, de acordo com a SEI (Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, 2021), e faz divisa com outros 5 (cinco) territórios: Baixo Sul, Metropolitano de Salvador, Portal do Sertão, Piemonte do Paraguaçu e Vale do Jiquiriça.



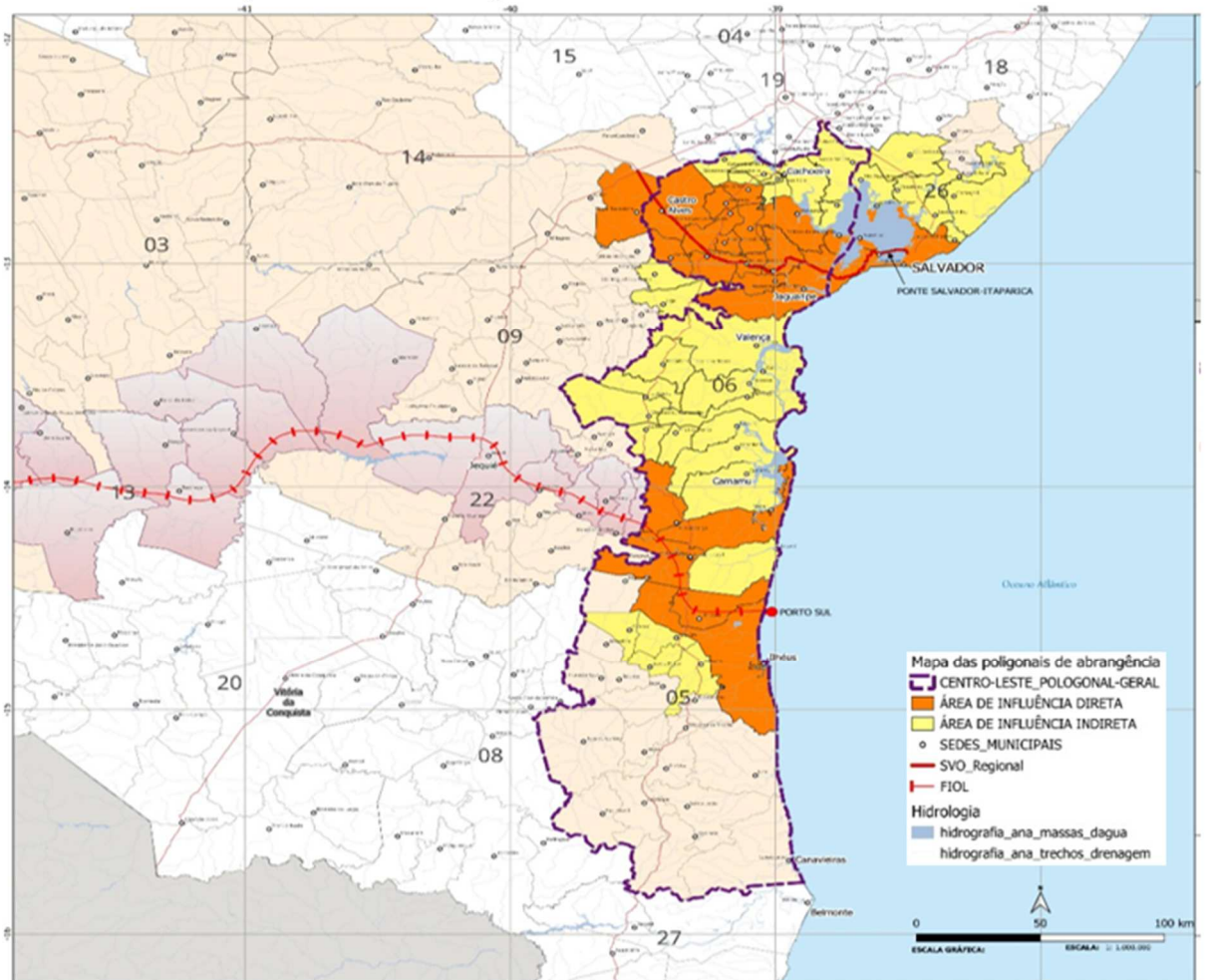
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

O Território de Identidade do Baixo Sul compreende os 15 municípios, que são: Aratuípe, Jaguaripe, Cairu, Valença, Taperoá, Nilo Peçanha, Ituberá, Igrapiuna, Camamu, Ibirapitanga, Pirai do Norte, Gandu, Wenceslau Guimarães, Teolândia e Presidente Tancredo. Apresenta uma área total equivalente a 8.141,86 Km<sup>2</sup> de acordo com a CET (Coordenação Estadual dos Territórios de Identidade da Bahia), e faz divisa com outros 4 (quatro) territórios: Recôncavo, Vale do Jequiçá, Médio Rio de Contas e o Litoral Sul.

O Território do Litoral Sul compreende 26 municípios, que são: Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema, Camacan, Canavieiras, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Marau, Mascote, Pau Brasil, Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaitaba, Una e Uruçuca. Apresenta uma área total equivalente a 15.208,20km<sup>2</sup>, de acordo com a CET (Coordenação Estadual dos Territórios de Identidade da Bahia), e faz divisa com outros 4 (quatro) territórios: Baixo Sul, Médio Rio de Contas, Médio Sudoeste da Bahia e Costa do Descobrimento.

A seguir é apresentada a Figura 02 com a distribuição espacial dos municípios que a integram esse plano.

Figura 03: Área de Abrangência Física do PUI Centro-Leste Baiano



Fonte: SEDUR/SGT/DPLANT (2025)





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

## 5. CONCEPÇÃO

A elaboração do PUI/Centro-Leste Baiano deverá ser realizada de forma a contemplar a participação social e implica no cumprimento das etapas, dos produtos e dos eventos previstos. Foram definidas 4 (quatro) etapas para o desenvolvimento do trabalho:

Etapa I: Estudos Preliminares

Etapa II: Diagnóstico Regional

Etapa III: Plano Urbano Integrado do Centro-Leste Baiano

Etapa IV: Modelagem jurídica e institucional

As etapas são compostas de produtos que deverão ser entregues conforme Tabela 01.

**Tabela 01** - Tabela das Etapas e Previsão de Tempo

<b>Tabela das Etapas e Previsão de Tempo</b>	
<b>ETAPA 1: ESTUDOS PRELIMINARES</b>	<b>Data de entrega</b>
<b>Produto 1: Plano de Trabalho</b>	<b>MÊS 1</b>
<b>Produto 2: Plano Mobilização e Participação Social</b>	<b>MÊS 1</b>
<b>ETAPA 2: DIAGNÓSTICO REGIONAL</b>	
<b>Produto 3:</b> Diagnóstico técnico regional da Região de Planejamento Urbano Integrado do Centro-Leste da Bahia	<b>MÊS 2</b>
<b>Produto 4:</b> Diagnóstico técnico dos municípios das áreas de influência direta (AID) do Sistema Viário Oeste e estudos específicos para os planos urbanísticos das áreas de maior impacto urbanístico do SVO.	<b>MÊS 3</b>
<b>Produto 5:</b> Diagnóstico técnico de sete municípios das áreas de influência direta (AID) e indireta (AII) do Porto Sul e estudos específicos para os planos urbanísticos das áreas de maior impacto urbanístico do Porto Sul.	<b>MÊS 4</b>
<b>Oficinas 1:</b> Apresentação dos diagnósticos técnicos (regional, municipais e locais) para validação pública e início do processo de elaboração de diagnóstico comunitário sobre a região e municípios das áreas de influência direta e indireta do SVO e Porto Sul.	<b>MÊS 5</b>
<b>Produto 6:</b> Diagnóstico comunitário regional, municipais e locais preliminares.	<b>MÊS 6</b>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

<b>Oficinas 2:</b> Apresentação dos diagnósticos comunitários (regional, municipais e locais para as áreas de maior impacto urbanístico do SVO e Porto Sul) para validação pública.	<b>MÊS 7</b>
<b>Produto 7:</b> Diagnóstico comunitário regional, municipais e locais consolidados	<b>MÊS 9</b>
<b>ETAPA 3: PUI CENTRO-LESTE BAIANO</b>	
<b>Produto 8:</b> Visões de futuro, princípios, eixos temáticos, diretrizes e ações estratégicas preliminares para o PUI Centro-Leste da Bahia.	<b>MÊS 11</b>
<b>Oficinas 3:</b> Apresentação e escolha de uma visão de futuro (cenário projetivo), princípios, eixos temáticos, diretrizes e ações estratégicas para a região de abrangência do Plano, municipais e locais de desenvolvimento urbano sustentável.	<b>MÊS 13</b>
<b>Produto 9:</b> Agenda regional e municipais de desenvolvimento urbano sustentável consolidada, com princípios, eixos temáticos, diretrizes e ações estratégicas.	<b>MÊS 14</b>
<b>Audiência 1:</b> Validação da agenda regional, municipais e locais de desenvolvimento urbano sustentável.	<b>MÊS 14</b>
<b>Produto 10:</b> Princípios, eixos temáticos e diretrizes para a revisão dos Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano dos municípios das áreas de influência direta e indireta do Porto Sul e do SVO e desenvolvimento de partidos urbanísticos para as áreas de maior impacto do Porto Sul e SVO.	<b>MÊS 15</b>
<b>Produto 11:</b> Aprovação do relatório final consolidado.	<b>MÊS 15</b>
<b>ETAPA 4: MODELAGEM JURÍDICA E INSTITUCIONAL</b>	
<b>Produto 12:</b> Macrozoneamento Regional do PUI Centro-Leste Baiano.	<b>MÊS 16</b>
<b>Audiência 2:</b> Validação do Macrozoneamento Regional do PUI Centro-Leste Baiano.	<b>MÊS 17</b>
<b>Produto 13:</b> Modelagem Institucional da Entidade de Desenvolvimento Regional do Centro Leste Baiano	<b>MÊS 18</b>
<b>Audiência 3:</b> Consolidação da Modelagem Institucional da Entidade de Desenvolvimento Regional do Centro Leste Baiano	<b>MÊS 19</b>
<b>Produto 14:</b> Instrumentos Urbanísticos e Jurídicos de Desenvolvimento Regional do Centro Leste Baiano.	<b>MÊS 20</b>
<b>Audiência 4:</b> Consolidação dos Instrumentos Urbanísticos e Jurídicos de Desenvolvimento Regional do Centro Leste Baiano	<b>MÊS 21</b>
<b>Produto 15:</b> Minuta de Lei do PUI Centro Leste Baiano.	<b>MÊS 24</b>





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

A proposta do PUI Centro Leste Baiano deverá adotar em sua concepção um partido urbanístico que deve nortear o desenvolvimento dos projetos executivos, para as áreas de impacto direto do SVO e demais empreendimentos logísticos, devendo estes estar compatíveis com os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos pelos seguintes instrumentos de planejamento urbano norteadores, entre outros:

- O Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001);
- Estatuto da Metrópole (Lei Federal 13.089/2015);
- Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012);
- Política Estadual de Mobilidade Urbana (em aprovação);
- Estudos Técnicos e Minuta de Lei do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Salvador – PUI/RMS;
- Estudos técnicos e Minuta de Lei da Política Urbana do Estado da Bahia;
- Plano Urbano Intermunicipal – PUI Itaparica-Vera Cruz;
- Estudos técnicos de impacto da Ponte Salvador-Itaparica
- Projetos urbanísticos em curso (VLT do Subúrbio, Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Itaparica, Trêm Regional Salvador-Feira de Santana, Planos Urbanísticos para a Baía de Todos os Santos;
- Planos Diretores Municipais;

## 6. METODOLOGIA, ETAPAS E PRODUTOS

A elaboração do PUI Centro-Leste Baiano deverá ter a duração de 24 meses e deverá se estruturar em quatro etapas que deverão conter as atividades e produtos, conforme discriminado abaixo:

### 6.1 ETAPA 1 - ESTUDOS PRELIMINARES

#### Composição da Etapa 1:

- Produto 1: Plano de Trabalho;
- Produto 2: Plano de Mobilização e Participação Social.

#### Atividades:

##### Plano de Trabalho

Deverá indicar com clareza as metas a serem alcançadas e o detalhamento das etapas e produtos necessários para atingi-las, com base nas indicações contidas neste projeto.

**O Produto deve conter:** detalhamento das etapas de serviço; encadeamento das etapas propostas; aspectos a serem abordados; prazo de execução; valores; cronograma de execução; cronograma de desembolso. A descrição da proposta metodológica deve detalhar claramente os meios e as atividades a serem executadas para o desenvolvimento dos produtos, contendo, no mínimo, os itens: Identificação da estrutura de coordenação e de atribuições e responsabilidades dos consultores em cada etapa da elaboração dos produtos; Elaboração da



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

metodologia para elaboração dos produtos; Levantamento bibliográfico de estudos referenciais existentes, capazes de oferecer suporte teórico para concepção e elaboração dos produtos, apresentado através de elaboração de nota técnica informativa; e apresentação de cronograma físico-financeiro.

### **Plano de Mobilização e Participação Social**

A Participação Social se apresenta como atividade essencial ao planejamento urbano, constituindo um processo de estímulo à interação, discussão, construção e decisão sobre um objetivo de interesse comum, buscando resultados que contemplem um pacto sobre as principais questões urbanas.

O Plano de Mobilização e Participação Social tem como meta a participação significativa da população, visando à democratização do processo de decisão e o fortalecimento do exercício da cidadania e a efetiva participação de representantes da sociedade civil e dos gestores e técnicos estaduais e municipais. Além disso, é objetivo do referido plano descrever os canais de comunicação e metodologias capazes de assegurar a diversidade de contribuições e ampla divulgação de todo o processo de elaboração do Plano.

**O Plano de Mobilização e Participação Social deverá conter:** as estratégias de participação popular que serão utilizadas na elaboração do PUI Centro-Leste Baiano, de forma a garantir a sensibilização da população acerca da importância do planejamento integrado, bem como meios da efetiva participação e divulgação de todo o processo, além do controle social na sua implementação; descrever a estratégia que será utilizada para a divulgação do referido Plano, contendo o discurso e as ferramentas de comunicação com todos os públicos (instituições públicas, instituições privadas e grupos sociais); descrever procedimentos e mecanismos de comunicação e divulgação, de forma a garantir publicidade e transparência na realização das rodadas de oficinas, audiências e seminários, facilitando a compreensão por meio de informações em linguagem clara e acessível à sociedade em geral; e descrever os materiais e recursos de comunicação a serem utilizados considerando mídias como a internet, redes sociais, televisão, rádio e jornal.

## **6.2 ETAPA 2 – DIAGNÓSTICO REGIONAL**

### **Composição da Etapa 2:**

- Produto 3: Diagnóstico técnico regional da Região de Planejamento Urbano Integrado do Centro-Leste da Bahia
- Produto 4: Diagnóstico técnico dos municípios das áreas de influência direta (AID) do Sistema Viário Oeste e estudos específicos para os planos urbanísticos das áreas de maior impacto urbanístico do SVO.
- Produto 5: Diagnóstico técnico de sete municípios das áreas de influência direta (AID) e indireta (AII) do Porto Sul e estudos específicos para os planos urbanísticos das áreas de maior impacto urbanístico do Porto Sul.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

- Oficinas 1: Apresentação dos diagnósticos técnicos (regional, municipais e locais) para validação pública e início do processo de elaboração de diagnóstico comunitário sobre a região e municípios das áreas de influência direta e indireta do SVO e Porto Sul.
- Produto 6: Diagnóstico comunitário regional, municipais e locais preliminares.
- Oficinas 2: Apresentação dos diagnósticos comunitários (regional, municipais e locais para as áreas de maior impacto urbanístico do SVO e Porto Sul) para validação pública.
- Produto 7: Diagnóstico comunitário regional, municipais e locais consolidados

**Atividades:**

**Diagnóstico técnico regional da região Centro-Leste da Bahia**

Esse produto tem como objetivo avaliar a capacidade de gestão urbana dos municípios da região, visando aprofundar o conhecimento sobre a realidade e os desafios enfrentados pelos mesmos sob o ponto de vista da capacidade gerencial, financeira e de gestão democrática, tendo como meta contribuir para a elaboração de proposições estratégicas no sentido de definir critérios de gestão dos municípios baianos.

**O documento deve indicar:** os marcos institucionais; a organização dos municípios da região, as competências de seus órgãos e entidades - recursos materiais e humanos destinados ao planejamento; aspectos organizacionais e administrativos das competências e capacidades dos municípios da região para o planejamento e a gestão do desenvolvimento urbano; estrutura atual dos governos municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano; aspectos econômicos e fiscais das competências e capacidades dos municípios para o financiamento do desenvolvimento urbano.

Deverá conter levantamento, sistematização e análise dos dados secundários, referentes aos 60 municípios da região. A partir deste estudo procurar-se-á aglutinar e avaliar os elementos mais específicos e particulares de cada região, formulando um perfil dos municípios baianos que subsidiem a definição de tipologias das municipalidades, de acordo com sua capacidade de planejamento e gestão.

Além do já descrito, o documento deve oferecer informações qualitativas sobre a capacidade de gestão democrática dos municípios da região.

Considerando a insuficiência de dados secundários existentes relativos à participação democrática no processo de gestão municipal, deverá ser realizada pesquisa qualitativa amostral (a partir de universo a ser proposto e definido). Nesse sentido, devem ser investigados aspectos referentes a existência e efetividade dos conselhos municipais, forma de eleição de seus membros, grau de abrangência de suas atribuições (deliberativo, consultivo e ou fiscalizador); existência e atuação de ONGs e associações representativas da sociedade, no desenvolvimento urbano local.

Ressalta-se ainda que o documento deve contemplar a realização de uma pesquisa quali-quantitativa sobre a realidade urbana das comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas na região. Na atualidade, o meio urbano apresenta-se como um importante determinante das condições de existência e da qualidade de vida de diversas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

populações. Assim sendo, as comunidades tradicionais, ao se relacionarem em maior ou menor grau com cidades, vilas e povoados circunvizinhos, necessitam tanto de bens e serviços básicos, como daqueles mais gerais proporcionados pelo desenvolvimento urbano.

Desse modo, pretende-se avaliar as relações e interações dessas comunidades com o meio urbano, avaliando-as a partir de três fatores articulados: 1. Acesso à habitação, saneamento, formas e meios de mobilidade e segurança territorial; 2. Frequência, duração, intensidade e qualidade das relações e interações que mantem com o meio urbano; 3. Como o meio urbano é recebido, percebido, compreendido, vivido e "resignificado" nos seus contextos próprios e singulares de reprodução social, material e simbólica.

**Diagnóstico técnico dos municípios das áreas de influência direta (AID) do Sistema Viário Oeste e estudos específicos para os planos urbanísticos das áreas de maior impacto urbanístico do SVO.**

O documento deve conter a análise das referências de interdependência entre municípios; acessibilidades e distâncias entre os municípios da área de investigação, para mensuração dos ciclos de atividades cotidianas e periódicas que requerem deslocamento entre cidades, com ênfase aos motivados por demandas de saúde, educação, serviços, comércios que exigem maior escala de demanda, lazer, cultura e entretenimento; análise econômica e turística, destacando pontos e informações relevantes para a região; análise de ganhos sistêmicos em itens de gestão urbana que cada município pode obter a partir de sua inserção em um possível arranjo de gestão territorial, Aglomeração Urbana ou Região Metropolitana (com foco em gestão de resíduos sólidos, mobilidade com ênfase em transporte público integrado, gestão de bacias hidrográficas com ênfase em macrodrenagens, ações de comando e controle urbano e ambiental, estrutura técnica para planejamento e elaboração de projetos de infraestrutura e captação de recursos, ordenamento territorial integrado, complementar em funções e serviços, referência regional de grandes equipamentos, comércio e serviços qualificados com demanda em larga escala, interações socioculturais e de veículos de comunicação com abrangência regional, interação de zonas produtivas do setor terciário, integração de sistemas receptivos e circuitos turísticos, integração de bairros planejados e/ou áreas industriais em vetores de expansão urbana supramunicipais e sistemas integrados de telecomunicações).

Além do descrito, o documento deve permitir que o diagnóstico seja subsídio aos planos diretores de Santo Antônio de Jesus, Muniz Ferreira, Nazaré, Maragogipe, Castro Ales, Varzedo, Salinas da Margarida e São Felipe, levando em consideração: contexto histórico, condicionantes físicoambientais, caracterização socioeconômica, fatores socioculturais, equipamentos e serviços públicos, ordenamento territorial (usos e ocupações), morfologias e tipologias urbanas e rurais, mobilidade, saneamento ambiental, habitabilidade, conforto e imagem urbana e estrutura político-institucional da municipalidade.

**O diagnóstico deve levantar as seguintes informações:**

- a) Aspectos fisiográficos, geológicos e edafoclimáticos do território;
- b) Ativos e sensibilidades ambientais;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

- c) Existência e carências conhecidas (reclamadas) de Infraestrutura econômica básica, com ênfase em logística, gás, energia elétrica, água e telecomunicações;
- d) Dados secundários demográficos, econômicos e sociais que caracterizem a trajetória dos indicadores dos municípios e da região nestas vertentes a partir do ano 2000;
- e) Principais atividades econômicas da região mensuradas em valor e classificadas por setor e segmento, contemplando mapeamento das áreas produtivas rurais por tipo de cultura, extrativismo e criação, além da pesca;
- f) Principais centros consumidores de bens finais e intermediários situados no alcance logístico da região, organizados por segmento em escala estadual, nacional e internacional;
- g) Principais nichos de mercado turístico da região, organizados por segmento em escala estadual, nacional e internacional;
- h) Densidade demográfica dos setores censitários;
- i) Estudos, planos, programas e projetos oficiais em curso ou previstos com influência direta ou indireta na região;
- j) Oferta e carências conhecidas (reclamadas) de serviços essenciais com ênfase em saúde, educação e assistência social;
- l) Infraestrutura social existente e carências conhecidas (reclamadas) de infraestrutura básica do meio urbano, periurbano e rural;
- m) Funcionalidades existentes e faltantes relativas ao modo de vida urbana contemporâneo, com ênfase nas demandas em nível regional de opções de lazer, manifestações culturais, esporte e entretenimento;
- n) Tipificação das ocupações urbanas, periurbanas e rurais com base nos aspectos predominantes de sua morfologia, usos e funções, contemplando todas as nucleações da região além das sedes municipais, com especial aprofundamento em áreas de ZEIS, assentamentos rurais e comunidades tradicionais;
- o) Normas e ou planos orientadores existentes relativos a uso do solo, parcelamento e ocupação urbana, contemplando zonas de manejo específico, relacionadas à gestão ambiental, costeira ou de recursos hídricos.

**Deve compor o diagnóstico técnico:** Levantamento das condicionantes urbanísticas dos municípios, especialmente da AID e AII, quadro de investimentos (saneamento, mobilidade, habitação) e hierarquia da Rede de Cidades, em destaque para: Habitação (precariedade habitacional e regularização fundiária); Saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos); Mobilidade - Rede de Cidades (ocupação urbana, regulação urbanística e dinâmica imobiliária). Levantamento e análise dos arranjos institucionais, culturais e sociais – educação, saúde e de segurança pública – como requisito para a composição da identidade local (Educação; Saúde; Segurança pública; Cultura e universo simbólico; Comunidades tradicionais). Levantamento dos arranjos econômicos existentes na região do território, com destaque para Quadro de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

investimentos públicos e privados, Cadeia econômica produtiva, Financiamento público (análise das receitas e despesas dos municípios – capacidade financeira).

**Diagnóstico técnico de sete municípios das áreas de influência direta (AID) e indireta (AII) do Porto Sul e estudos específicos para os planos urbanísticos das áreas de maior impacto urbanístico do Porto Sul.**

O documento deve conter a análise das referências de interdependência entre municípios, em relação a serviços polarizados no eixo Ilhéus-Itabuna; acessibilidades e distâncias entre os municípios da área de investigação, para mensuração dos ciclos de atividades cotidianas e periódicas que requerem deslocamento entre cidades, com ênfase aos motivados por demandas de saúde, educação, serviços, comércios que exigem maior escala de demanda, lazer, cultura e entretenimento; análise econômica e turística, destacando pontos e informações relevantes para a região; análise de ganhos sistêmicos em itens de gestão urbana que cada município pode obter a partir de sua inserção em um possível arranjo de gestão territorial, Aglomeração Urbana ou Região Metropolitana (com foco em gestão de resíduos sólidos, mobilidade com ênfase em transporte público integrado, gestão de bacias hidrográficas com ênfase em macrodrenagens, ações de comando e controle urbano e ambiental, estrutura técnica para planejamento e elaboração de projetos de infraestrutura e captação de recursos, ordenamento territorial integrado, complementar em funções e serviços, referência regional de grandes equipamentos, comércio e serviços qualificados com demanda em larga escala, interações socioculturais e de veículos de comunicação com abrangência regional, interação de zonas produtivas do setor terciário, integração de sistemas receptivos e circuitos turísticos, integração de bairros planejados e/ou áreas industriais em vetores de expansão urbana supramunicipais e sistemas integrados de telecomunicações).

Além do descrito, o documento deve permitir que o diagnóstico seja subsídio aos planos diretores de Ilhéus, Itabuna, Uruçuca, Coaraci, Barro Preto, Itacaré e Itajuípe, levando em consideração: contexto histórico, condicionantes físicoambientais, caracterização socioeconômica, fatores socioculturais, equipamentos e serviços públicos, ordenamento territorial (usos e ocupações), morfologias e tipologias urbanas e rurais, mobilidade, saneamento ambiental, habitabilidade, conforto e imagem urbana e estrutura político-institucional da municipalidade.

**O diagnóstico deve levantar as seguintes informações:**

- a) Aspectos fisiográficos, geológicos e edafoclimáticos do território;
- b) Ativos e sensibilidades ambientais;
- c) Existência e carências conhecidas (reclamadas) de Infraestrutura econômica básica, com ênfase em logística, gás, energia elétrica, água e telecomunicações;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

- d) Dados secundários demográficos, econômicos e sociais que caracterizem a trajetória dos indicadores dos municípios e da região nestas vertentes a partir do ano 2000;
- e) Principais atividades econômicas da região mensuradas em valor e classificadas por setor e segmento, contemplando mapeamento das áreas produtivas rurais por tipo de cultura, extrativismo e criação, além da pesca;
- f) Principais centros consumidores de bens finais e intermediários situados no alcance logístico da região, organizados por segmento em escala estadual, nacional e internacional;
- g) Principais nichos de mercado turístico da região, organizados por segmento em escala estadual, nacional e internacional;
- h) Densidade demográfica dos setores censitários;
- i) Estudos, planos, programas e projetos oficiais em curso ou previstos com influência direta ou indireta na região;
- j) Oferta e carências conhecidas (reclamadas) de serviços essenciais com ênfase em saúde, educação e assistência social;
- l) Infraestrutura social existente e carências conhecidas (reclamadas) de infraestrutura básica do meio urbano, periurbano e rural;
- m) Funcionalidades existentes e faltantes relativas ao modo de vida urbana contemporâneo, com ênfase nas demandas em nível regional de opções de lazer, manifestações culturais, esporte e entretenimento;
- n) Tipificação das ocupações urbanas, periurbanas e rurais com base nos aspectos predominantes de sua morfologia, usos e funções, contemplando todas as nucleações da região além das sedes municipais, com especial aprofundamento em áreas de ZEIS, assentamentos rurais e comunidades tradicionais;
- o) Normas e ou planos orientadores existentes relativos a uso do solo, parcelamento e ocupação urbana, contemplando zonas de manejo específico, relacionadas à gestão ambiental, costeira ou de recursos hídricos.

**Deve compor o diagnóstico técnico:** Levantamento das condicionantes urbanísticas dos municípios, especialmente da AID e AII, quadro de investimentos (saneamento, mobilidade, habitação) e hierarquia da Rede de Cidades, em destaque para: Habitação (precariedade habitacional e regularização fundiária); Saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos); Mobilidade - Rede de Cidades (ocupação urbana, regulação urbanística e dinâmica imobiliária). Levantamento e análise dos arranjos institucionais, culturais e sociais – educação, saúde e de segurança pública – como requisito para a composição da identidade local (Educação; Saúde; Segurança pública; Cultura e universo simbólico; Comunidades tradicionais). Levantamento dos arranjos econômicos existentes na região do território, com destaque para Quadro de investimentos públicos e privados, Cadeia econômica produtiva, Financiamento público (análise das receitas e despesas dos municípios – capacidade financeira).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

**Oficinas 1: Apresentação dos diagnósticos técnicos (regional, municipais e locais) para validação pública e início do processo de elaboração de diagnóstico comunitário sobre a região e municípios das áreas de influência direta e indireta do SVO e Porto Sul.**

Apresentar à sociedade civil os Diagnósticos Técnicos (regional, municipais e locais) desenvolvidos com a leitura urbana e sócio-econômica do território e iniciar o diagnóstico comunitário. Aprofundar as investigações do diagnóstico para subsidiar as análises sobre tipologia de arranjo territorial de articulação entre municípios das áreas de influência direta e indireta do SVO e Porto Sul, aprofundar as investigações para a revisão dos planos diretores, levando em consideração também:

- Leitura comunitária da realidade do território (referências de percepções para representação do cenário existente).
- Discussão sobre necessidade de elaboração e/ou atualização dos planos diretores municipais e de outros instrumentos de planejamento territorial a serem compatibilizados.
- Proposta de pacto para alinhamento e compatibilização dos diversos instrumentos de planejamento territorial incidentes sobre a região, com ênfase nos planos diretores municipais.

Será feita mobilização para oficina com ampla divulgação por meio dos veículos locais de comunicação, além de articulação da rede de governanças sociais com apoio do grupo gestor, com posterior sistematização do resultado da oficina para a documentação do processo participativo.

As oficinas ocorrerão em um dos municípios da área de influência direta e indireta do SVO e em um município da área de influência direta do Porto Sul, com toda a programação e modo de apresentação definida pela empresa. Serão constituídos grupos de discussão específicos para as áreas dos planos urbanísticos.

**Diagnóstico comunitário regional, municipais e locais preliminares.**

Consiste na elaboração de um relatório técnico comunitário preliminar referente à sistematização das Oficinas 1 contendo documentação do processo de diagnóstico participativo, comunitário e pacto de compatibilizações de instrumentos de gestão urbana, com lista de presenças, contribuições sistematizadas, registros fotográficos e instrumentos formalizados. Além disso, documentação dos dados já levantados como embasamento para o diagnóstico comunitário final regional e municipal. Apresentação dos diagnósticos comunitários (regional, municipais e locais para as áreas de maior impacto urbanístico do SVO e do Porto Sul) para validação pública.

**Oficinas 2: Apresentação dos diagnósticos comunitários (regional, municipais e locais para as áreas de maior impacto urbanístico do SVO e Porto Sul) para validação pública.**

Apresentar à sociedade civil o Diagnóstico Comunitário Preliminar (regional, municipais e locais), para validação pública, desenvolvido com base na realidade do território. Aproveitar a oficina para aprofundar as investigações do diagnóstico para subsidiar as análises sobre o estado da comunidade quanto ao seu ambiente social, físico e biológico.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

As oficinas ocorrerão em um dos municípios da área de influência direta e indireta do SVO e em um município da área de influencia direta do Porto Sul, com toda a programação e modo de apresentação definida pela empresa. Serão constituídos grupos de discussão específicos para as áreas dos planos urbanísticos.

**Diagnóstico comunitário regional, municipais e locais consolidados**

Consiste na elaboração de um relatório técnico comunitário final e consolidado referente à sistematização das Oficinas 2 contendo documentação do processo de diagnóstico participativo, comunitário e pacto de compatibilizações de instrumentos de gestão urbana, com lista de presenças, contribuições sistematizadas, registros fotográficos e instrumentos formalizados.

**6.3 ETAPA 3: Plano Urbano Integrado da Região de Planejamento do Centro-Leste Baiano (PUI-Centro Leste)**

**Composição da Etapa 3:**

- Produto 8: Visões de futuro, princípios, eixos temáticos, diretrizes e ações estratégicas preliminares para o do PUI Centro-Leste Baiano.
- Oficinas 3: Apresentação e escolha de uma visão de futuro (cenário projetivo), princípios, eixos temáticos, diretrizes e ações estratégicas para a região de abrangência do Plano, municipais e locais de desenvolvimento urbano sustentável.
- Produto 9: Agenda regional e municipais de desenvolvimento urbano sustentável consolidada, com princípios, eixos temáticos, diretrizes e ações estratégicas.
- Audiência 1: Validação da agenda regional, municipais e locais de desenvolvimento urbano sustentável.
- Produto 10: Princípios, eixos temáticos e diretrizes para a revisão dos Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano dos municípios das áreas de influência direta e indireta do Porto Sul e do SVO e desenvolvimento de partidos urbanísticos para as áreas de maior impacto do Porto Sul e SVO.
- Produto 11: Aprovação do relatório final consolidado do PUI Centro-Leste Baiano.

**Atividades:**

**Visões de futuro, princípios, eixos temáticos, diretrizes e ações estratégicas preliminares para o PUI Centro-Leste Baiano.**

Com base no diagnóstico regional e dos municipais consolidados, deve ser elaborada um quadro com a sistematização com visões de futuro, princípios, eixos temáticos, diretrizes e ações estratégicas para o território e municípios da AID e AII. As visões de futuro são cenários projetivos elaborados a partir da apreensão de tendências do presente sem a intervenção articulada das forças políticas, econômicas e sociais regionais, e de cenários construídos a partir da intervenção organizada das forças regionais.

As visões de futuro devem contemplar e levar em consideração os seguintes fatores, entre outros: As propostas de desenvolvimento regional com a introdução de grandes empreendimentos na dinâmica dos cenários, principalmente o Porto Sul, Fiol e SVO; Identificação de pontos que requerem soluções compartilhadas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

entre municípios; Urbanização integrada e infraestrutura articuladora da rede urbana, estratégicos para concretização dos cenários desejados; Dinamização urbana e/ou econômica com base urbana, geradores de oportunidades de investimento nos setores secundário e terciário; Conceituação da configuração urbanística para as áreas de maior impacto urbanístico do Porto Sul e SVO.

**Oficinas 3: Apresentação e escolha de uma visão de futuro (cenário projetivo), princípios, eixos temáticos, diretrizes e ações estratégicas para a região de abrangência do Plano, municipais e locais de desenvolvimento urbano sustentável.**

Apresentação e escolha de uma visão de futuro (cenário projetivo), princípios, eixos temáticos, diretrizes e ações estratégicas para a região. Será feita mobilização para oficina com ampla divulgação por meio dos veículos locais de comunicação, além de articulação a rede de governanças sociais com apoio do grupo gestor, com posterior sistematização do resultado da oficina para a documentação do processo participativo.

As oficinas ocorrerão em 1 (um) dia, em um dos municípios de cada território da região, com toda a programação e modo de apresentação definida pela empresa. Serão constituídos grupos de discussão específicos para as áreas dos planos urbanísticos.

**Agenda regional, municipais e locais de desenvolvimento urbano sustentável consolidada, com princípios, eixos temáticos, diretrizes e ações estratégicas**

Com base nos resultados obtidos através das oficinas 3, deve ser elaborado uma agenda de desenvolvimento regional, municipal e local urbano sustentável, com princípios, eixos temáticos, diretrizes e ações estratégicas. O documento deve conter preliminarmente a estratégia de desenvolvimento e elencar programas, planos, projetos e ações que darão sustentação ao desenvolvimento regional.

Este embasamento deve ser desdobrado no âmbito regional e de âmbito municipal, estruturando e encadeando os componentes necessários, discriminando-os inclusive setorialmente. Antecipa-se que deverão também ser agrupados pela sua natureza: fortalecimento institucional, fortalecimento da cidadania, infraestrutura, socioeconômico, meio ambiente, entre outros.

Os componentes da Agenda deverão esclarecer sobre a responsabilidade de qual instituição deverá desenvolvê-lo e implementá-lo, bem como informar o orçamento preliminar para elaboração dos planos, programas, projetos e ações, e transpor estas informações para instruir o processo de orçamento participativo do Estado PPA – Plano Plurianual e PA - Plano Anual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Este documento técnico dará embasamento para a elaboração final da Agenda, portanto deve ser apresentada a estrutura final do documento.

Para os planos urbanísticos serão constituídas agendas de desenvolvimento urbano e qualificação urbanística específicas. Essas proposições específicas devem contemplar reestruturação viária, áreas para grandes equipamentos, áreas para preservação e recuperação ambiental, parâmetros gerais de ordenamento do uso e ocupação do solo e indicação dos instrumentos de política urbana pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

**Audiência 1: Validação da agenda regional, municipais e locais de desenvolvimento urbano sustentável.**

Validação das discussões das agendas de desenvolvimento regional urbano. A partir desta audiência será consolidada a agenda de desenvolvimento regional urbano enquanto documento técnico para posterior implementação. A audiência pública ocorrerá em 1 (um) dia, em um dos municípios dos de cada um dos Territórios de Identidade.

**Princípios, eixos temáticos e diretrizes para a revisão dos Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano dos municípios das áreas de influência direta e indireta do Porto Sul e do SVO e desenvolvimento de partidos urbanísticos para as áreas de maior impacto do Porto Sul e SVO.**

Consiste na identificação, a partir da realização da Etapa 3, das diretrizes para a elaboração e/ou revisão dos planos diretores dos municípios do território, principalmente para os municípios das áreas de influência direta e indireta do Porto Sul e do SVO - prestação de assistência técnica. Este produto inclui o esboço dos planos urbanísticos nos vetores de expansão urbana de Ilhéus: BA 001 (trecho Porto de Ilhéus até Ponta da Tulha, inclusive comunidades da AEE), e também para BA 262 (Ilhéus - Uruçuca) a fim de prestar o apoio técnico necessário atendendo à condicionante do EIA/RIMA do Porto Sul.

**Aprovação do relatório final consolidado do PUI Centro-Leste Baiano.**

Consiste na aprovação pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia e entrega final do PUI Centro-Leste Baiano.

**6.4 ETAPA 4: MODELAGEM JURÍDICA E INSTITUCIONAL**

**Composição da Etapa 4:**

- Produto 12: Macrozoneamento Regional do PUI Centro-Leste Baiano.
- Audiência 2: Validação do Macrozoneamento Regional do PUI Centro-Leste Baiano.
- Produto 13: Modelagem Institucional da Entidade de Desenvolvimento Regional do Centro Leste Baiano.
- Audiência 3: Consolidação da Modelagem Institucional da Entidade de Desenvolvimento Regional do Centro Leste Baiano.
- Produto 14: Instrumentos Urbanísticos e Jurídicos de Desenvolvimento da Região de Planejamento Urbano Integrado do Centro Leste Baiano.
- Audiência 4: Consolidação dos Instrumentos Urbanísticos e Jurídicos de Desenvolvimento da Região de Planejamento Urbano Integrado do Centro Leste Baiano.
- Produto 15: Minuta de Lei do PUI Centro-Leste Baiano.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

**Atividades:**

**Macrozoneamento Regional do PUI Centro-Leste Baiano.**

Esse produto será fruto da construção do macrozoneamento regional, elaborado de forma a permitir uma aproximação avançada de mapeamentos com as diretrizes quanto à articulação dos municípios do Litoral Sul, Baixo Sul e Recôncavo no parcelamento, uso e ocupação no solo urbano, a delimitação das áreas com restrições à urbanização visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais, com indicação de áreas a serem objeto de projetos urbanísticos de relevância regional e interesse comum dos municípios da unidade territorial de planejamento, com foco nas áreas de influência direta e indireta do Complexo Logístico do Porto Sul e Sistema Viário Oeste.

**Audiência 2: Validação do Macrozoneamento Regional do PUI Centro-Leste Baiano.**

Deve ser organizada uma Audiência Pública para validação do macrozoneamento da região de abrangência do Plano com a incorporação necessária das contribuições da sociedade civil no macrozoneamento consolidado.

A audiência pública deverá acontecer nos municípios de maior hierarquia na rede urbana de cada um dos Territórios de Identidade.

**Modelagem Institucional da Entidade de Desenvolvimento Regional do Centro Leste Baiano.**

Esse produto deverá definir o modelo organizacional para o planejamento e gestão urbana da região e os Fundos Setoriais, devendo pensar a estrutura, a partir do Planejamento Estratégico do Território, e definir os arranjos institucionais.

O modelo institucional proposto deverá proporcionar a transformação das propostas em realidade, cumprindo as missões definidas no plano e garantindo os resultados e impactos esperados para a sociedade.

Por fim, definir o suporte orçamentário para as instituições modeladas, partindo dos impactos financeiros previstos.

**Audiência 3: Consolidação da Modelagem Institucional da Entidade de Desenvolvimento Regional do Centro Leste Baiano.**

Deve ser organizada uma Audiência Pública para validação do modelo institucional proposto para a região com a incorporação necessária das contribuições da sociedade civil no mesmo.

A audiência pública deverá acontecer nos municípios de maior hierarquia na rede urbana de cada um dos Territórios de Identidade.

**Instrumentos Urbanísticos e Jurídicos de Desenvolvimento da Região de Planejamento Urbano Integrado do Centro Leste Baiano**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

Nessa etapa deverá ser definido os instrumentos urbanísticos e arranjos legais necessários para a implementação dos princípios, objetivos, diretrizes e estratégias de desenvolvimento regional estabelecidas na Etapa 3 do PUI Centro-Leste Baiano.

**Audiência 4: Consolidação dos Instrumentos Urbanísticos e Jurídicos de Desenvolvimento da Região de Planejamento Urbano Integrado do Centro Leste Baiano.**

Deve ser organizada uma Audiência Pública para validação dos Instrumentos Urbanísticos e arranjos legais para o desenvolvimento da região, com a incorporação necessária das contribuições da sociedade civil no mesmo.

As prévias das audiências públicas deverão acontecer no município de maior hierarquia na rede urbana de cada um dos Territórios de Identidade. E a Audiência Pública Final deve ocorrer no município de maior hierarquia na rede urbana da região de abrangência do Plano.

**Minuta de Lei do Plano Urbano Integrado da Região de Planejamento do Centro-Leste Baiano (PUI-Centro Leste).**

A minuta do anteprojeto de Lei do PUI consiste na etapa final do processo de elaboração do PUI Centro Leste Baiano, onde é construída a legislação que norteará o planejamento do desenvolvimento urbano da região, incorporando o macrozoneamento consolidado e as modelagens jurídicas e institucionais aprovadas em audiências públicas.

## 7. RESULTADOS ESPERADOS

O PUI do Centro Leste Baiano deverá orientar programas, projetos, ações e investimentos governamentais no desenvolvimento urbano para alcançar os objetivos mais gerais de desenvolvimento sustentável econômico, social e ambiental nos Territórios do Recôncavo, Baixo Sul e Litoral Sul.

O Plano em questão deverá balizar a interação entre os níveis federativos, de modo a direcionar, de forma coesa, ações e investimentos no desenvolvimento urbano dos municípios do Estado, estabelecendo prioridades e objetivos de curto, médio e longo prazo.

Trata-se de conceber um novo modelo de desenvolvimento, fundado no crescimento urbano socialmente e ambientalmente equilibrado e sustentável, na perspectiva de criação de um Sistema Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano articulado, com atribuições definidas para cada um dos níveis da federação. Este padrão de desenvolvimento será fundado em uma visão integrada das várias políticas setoriais, que contribuem direta ou indiretamente para o desenvolvimento urbano, tais como: habitação, saneamento, transporte, mobilidade, acessibilidade, saúde, planejamento e gestão urbana, meio ambiente e patrimônio histórico, cultural e natural, buscando superar a fragmentação das ações, investimentos e políticas desta área.

Nesse sentido, o principal resultado esperado do PUI do Centro Leste Baiano será de estabelecer uma estratégia de atuação do governo estadual para promover, orientar e direcionar ações e investimentos que contribuem para o desenvolvimento urbano na região, visando à redução das disparidades e desigualdades sócio-



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

territoriais e desequilíbrios urbano-ambientais, a elevação da qualidade de vida e melhores condições de desenvolvimento humano e econômico aos habitantes, garantindo a participação e controle social no processo de elaboração e implementação das políticas públicas de desenvolvimento urbano.

### **7.1 MONITORAMENTO**

O monitoramento, acompanhamento e recebimento dos trabalhos, em todas as etapas, ficarão a cargo da equipe de coordenação técnica designada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR/SGT, que facilitará os contatos com as entidades participantes.

A equipe de coordenação técnica poderá solicitar a realização de reuniões periódicas ou não com a contratada para supervisão e análise dos produtos em andamento.

### **7.2 Cronograma de realização dos serviços:**

O Plano de Trabalho deve incluir o cronograma de atividades, sob a forma de diagrama de barras, que relacione tais atividades ou tarefas com os tempos previstos para sua realização.

A indicação da quantidade e dos escopos de cada produto também faz parte da metodologia. Deve ser acompanhada por um quadro resumo, em tamanho A3, de modo a definir o trabalho a ser desenvolvido: Relatórios de andamento, técnicos e finais.

A pontuação será atribuída de forma objetiva pelos técnicos da comissão especial de análise técnica, conforme os critérios de Avaliação de Plano de Trabalho (PT), que constitui anexo deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
 Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

**7.3 Cronograma**

Etapa/Atividade	Meses																								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
<b>ETAPA 1: ESTUDOS PRELIMINARES</b>																									
Produto 1: Plano de Trabalho																									
Produto 2: Plano Mobilização e Participação Social																									
<b>ETAPA 2: DIAGNÓSTICO REGIONAL</b>																									
Produto 3: Diagnóstico técnico regional da Região de Planejamento Urbano Integrado do Centro-Leste da Bahia																									
Produto 4: Diagnóstico técnico dos municípios das áreas de influência direta (AID) do Sistema Viário Oeste e estudos específicos para os planos urbanísticos das áreas de maior impacto urbanístico do SVO (Poligonal de Abrangência dos Plano Urbanísticos).																									
Produto 5: Diagnóstico técnico de sete municípios das áreas de influência direta (AID) e indireta (AII) do Porto Sul e estudos específicos para os planos urbanísticos das áreas de maior																									
impacto urbanístico do Porto Sul(Poligonal de Abrangência dos Plano Urbanísticos).																									
Oficinas 1: Apresentação dos diagnósticos técnicos (regional, municipais e locais) para validação pública e início do processo de elaboração de diagnóstico comunitário sobre a região e municípios das áreas de influência direta e indireta do SVO e Porto Sul.																									
Produto 6: Diagnóstico comunitário regional, municipais e locais preliminares.																									
Oficinas 2: Apresentação dos diagnósticos comunitários (regional, municipais e locais para as áreas de maior impacto urbanístico do SVO e Porto Sul) para validação pública.																									
Produto 7: Diagnóstico comunitário regional, municipais e locais consolidados																									
<b>ETAPA 3: PLANO URBANO INTEGRADO PARTICIPATIVO</b>																									
Produto 8: Visões de futuro, princípios, eixos temáticos, diretrizes e ações estratégicas preliminares para o PDUI Centro-Leste da Bahia.																									
Oficinas 3: Apresentação e escolha de uma visão de futuro (cenário projetivo), princípios, eixos																									







GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

ambiental, saneamento, habitação, mobilidade, turismo e indústria, todos essenciais para a construção de uma visão sistêmica e coerente do território.

A abordagem multidisciplinar é indispensável para assegurar que o plano contemple a complexidade das interações regionais e as especificidades locais, articulando políticas públicas, investimentos estratégicos e instrumentos normativos. Do mesmo modo, a comprovação de experiências práticas em processos semelhantes é condição fundamental para conferir legitimidade e aplicabilidade às diretrizes propostas, evitando que o PUI se limite a um exercício teórico.

Experiência da Licitante	Pontos	Total
01 (um) atestado de elaboração de Plano ou Política Macrorregional	10	<b>100</b>
02 (dois) atestados de elaboração de Plano Regional Urbano	20	
03 (três) atestados de elaboração de Plano Regional Setorial	30	
02 (dois) atestados de elaboração de Planejamento Municipal Urbano	10	
02 (dois) atestados de elaboração Planejamento Ambiental	10	
02 (dois) atestados de elaboração de Planejamento Industrial	10	
02 (dois) atestados de elaboração Planejamento de Mobilidade Urbana	10	

### 8.2. Avaliação da Experiência Anterior da Equipe Técnica (ET) – peso 6

São considerados todos os trabalhos dos profissionais da equipe técnica, por área de conhecimento.

Função	Formação	Experiência da Equipe	Pontos	Total
<b>01 – Coordenador Geral</b> Profissional Formado em Arquitetura e Urbanismo ou Urbanismo, há no mínimo 10 (dez) anos e experiência (prática profissional) na coordenação de equipes	Mestrado ou Doutorado em Planejamento Urbano e/ou Regional.  <b>2 (dois) pontos</b>	01 (um) atestado de coordenação de políticas ou planos na escala macrorregional (abrangendo mais de uma região institucionalizada)	3	<b>15</b>
		01 (um) atestado de coordenação Plano Regional Urbano	2	
		02 (dois) atestados de coordenação Planos Regionais Setoriais (saneamento, habitação ou mobilidade urbana, turístico ou industrial), sendo no máximo um por setor	4	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
 Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

multidisciplinares na elaboração de Planos de Desenvolvimento Urbano e Planos Ambientais, com no mínimo especialização em planejamento urbano e/ou regional.		02 (dois) atestados de coordenação de Planejamento Urbano Municipal	2	
		02 (dois) atestados de coordenação de planejamento ambiental (planos de manejo de APA, planos de bacia ou ZEE)	2	
<b>02 – Coordenador de Planejamento Regional</b>  Profissional formado em Arquitetura e Urbanismo ou Urbanismo, há no mínimo 5 (cinco) anos e experiência (prática profissional) na coordenação de Planos de Desenvolvimento Regional Urbano e ou Planos Regionais Setoriais.	Mestrado ou Doutorado em Urbanismo, Planejamento Urbano e/ou Regional  <b>1 (um) ponto</b>	01 (um) atestado de coordenação de políticas ou planos na escala macrorregional (abrangendo mais de uma região institucionalizada)	3	<b>12</b>
		04 (quatro) atestados de coordenação Plano Regional, sendo no mínimo um urbano.	4	
		02 (dois) atestados de coordenação de Planejamento Urbano Municipal	2	
		02 (dois) atestados de coordenação de planejamento ambiental (planos de manejo de APA, planos de bacia ou ZEE)	2	
<b>03 – Coordenador de Planejamento Urbano</b>  Profissional formado em Arquitetura e Urbanismo ou Urbanismo, há no mínimo 5 (cinco) anos e experiência (prática profissional) na coordenação de Planos de Desenvolvimento Urbano e ou Planos Setoriais.	Mestrado ou Doutorado em Urbanismo, Planejamento Urbano e/ou Regional  <b>1 (um) ponto</b>	01 (um) atestado de políticas ou planos na escala macrorregional (abrangendo mais de uma região institucionalizada)	3	<b>12</b>
		02 (dois) atestados de Plano Regional, sendo no mínimo um urbano.	2	
		04 (quatro) atestados de Planejamento Urbano Municipal	4	
		02 (dois) atestados de planejamento ambiental (planos de manejo de APA, planos de bacia ou ZEE)	2	
<b>04 – Coordenador Técnico Econômico</b>	Mestrado ou Doutorado em Economia	01 (um) atestado de estudos econômicos para Plano Urbano Regional	2	<b>12</b>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
 Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

Profissional formado em Economia ou Administração, com no mínimo 5 anos de experiência comprovada na elaboração de estudos de contexto socioeconômico e urbano-ambiental; planejamento (planos e projetos) nas áreas de desenvolvimento urbano e regional, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e ambiental; políticas públicas e governança.	Urbana ou Desenvolvimento Regional, Gestão Pública ou Governança  <b>1 (um) ponto</b>	02 (dois) atestado de estudos econômicos para Planos Regionais Setoriais (mobilidade urbana ou turístico), sendo no máximo um por setor	2	
		02 (dois) atestados de elaboração de Planos Estratégicos Urbanos	2	
		02 (dois) atestados de Estudos Econômicos para Planejamento Ambiental	2	
		02 (dois) atestados de Estudos Econômicos para Planejamento Industrial	3	
<b>05 – Coordenador Técnico em Turismo</b>  Profissional formado em Turismo ou Administração com ênfase em Turismo, com no mínimo 5 anos de experiência comprovada na elaboração de estudos de contexto do setor de turismo e urbano-ambiental; planejamento (políticas, planos e projetos) nas áreas de desenvolvimento urbano e regional, desenvolvimento turístico, desenvolvimento socioambiental.	Mestrado ou Doutorado em Urbanismo, Planejamento Urbano e/ou Regional, Economia Urbana ou Desenvolvimento Regional  <b>1 (um) ponto</b>	01 (um) atestado de Plano Regional Urbano	2	<b>12</b>
		01 (um) atestado de Plano Regional Turístico	3	
		02 (dois) atestados de Planejamento Urbano Municipal de municípios pertencentes a zonas turísticas	2	
		02 (dois) atestados de ZEE de municípios pertencentes a zonas turísticas	4	
<b>06 – Coordenador Técnico Jurídico-Institucional</b>  Profissional formado	Mestrado ou Doutorado em Urbanismo, Planejamento Urbano e/ou	01 (um) atestado de elaboração de legislação para Plano Urbano Regional	3	<b>12</b>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
 Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

<p>em Direito, com no mínimo 5 anos de experiência comprovada na elaboração de estudos de contexto jurídico-institucional; planejamento (políticas e planos) nas áreas de desenvolvimento urbano e regional, desenvolvimento socioambiental, com ênfase habitação, meio ambiente e náutico-portuária; estudos de viabilidade institucional (governança e legal).</p>	<p>Regional, Direito Urbanístico ou Direito Ambiental</p> <p><b>1 (um) ponto</b></p>	<p>02 (dois) atestado de elaboração de estudos legais para Planos Regionais Setoriais (saneamento, habitação, mobilidade urbana, industrial ou turístico), sendo no máximo um por setor</p>	4	
		<p>02 (dois) atestados de Legislação Ambiental</p>	2	
		<p>02 (dois) atestados de Legislação Urbana Municipal</p>	2	
<p><b>07 – Especialista em Saneamento e Gestão Ambiental</b></p> <p>Profissional com formação em Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia Civil ou Biologia, com no mínimo 5 anos de experiência comprovada na elaboração de estudos de contexto urbano-ambiental e de infraestrutura; planejamento (planos e projetos) nas áreas de desenvolvimento urbano e regional e de infraestrutura, com ênfase em saneamento.</p>	—	<p>01 (um) atestado de Plano Regional Urbano</p>	1	<b>5</b>
		<p>01 (um) atestado de Plano Regional de Saneamento</p>	1	
		<p>01 (um) atestado de Planejamento Urbano Municipal</p>	1	
		<p>01 (um) atestado de Plano de Saneamento Municipal</p>	1	
		<p>01 (um) atestado de planejamento ambiental (planos de manejo de APA, planos de bacia ou ZEE)</p>	1	
<p><b>08 – Especialista em Mobilidade Urbana</b></p> <p>Profissional formado em Engenharia de</p>	—	<p>01 (um) atestado de Plano Regional Urbano (que contenha a disciplina de mobilidade urbana)</p>	2	<b>5</b>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
 Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

Transportes, Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com no mínimo 5 anos de experiência comprovada na elaboração de estudos de contexto urbano-ambiental e de mobilidade urbana; planejamento (planos e projetos) nas áreas de desenvolvimento urbano e regional e de infraestrutura, com ênfase em mobilidade urbana.		01 (um) atestado de Plano Regional de Mobilidade Urbana	1	
		01 (um) atestado de Planejamento Urbano Municipal	1	
		01 (um) atestado de Plano de Mobilidade Municipal	1	
<b>09 – Especialista em Habitação</b>  Profissional formado em Arquitetura e Urbanismo, Urbanismo, Assistência Social ou sociologia com no mínimo 5 anos de experiência comprovada na elaboração de estudos de contexto urbano-ambiental e de habitação; planejamento (planos e projetos) nas áreas de desenvolvimento urbano e regional e social.	—	01 (um) atestado de elaboração de políticas públicas na escala macrorregional (abrangendo mais de uma região institucionalizada)	2	<b>5</b>
		01 (um) atestado de Planejamento Urbano Regional que inclua a disciplina de habitação	1	
		01 (um) atestado de Planejamento Urbano Municipal que inclua a disciplina de habitação	1	
		01 (um) atestado de Planejamento Habitacional	1	
<b>10 – Especialista em Planejamento Industrial e Logístico</b>  Profissional com formação em	—	01 (um) atestado de Plano Regional Urbano (que contenha a disciplina do planejamento industrial)	2	<b>5</b>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

Engenharia, Arquitetura e Urbanismo ou Economia, com no mínimo 5 anos de experiência comprovada na elaboração de estudos de contexto econômico, urbano-ambiental e de infraestrutura; planejamento nas áreas de desenvolvimento urbano e regional, econômico, ambiental e de infraestrutura.		02 (dois) atestado de elaboração de Planejamento Industrial Regional	2	
		01 (um) atestado de elaboração de Planejamento Portuário	1	
<b>11 – Especialista em Mobilização e Participação Social</b>  Profissional formado em Ciências Sociais, Serviço Social, Comunicação ou áreas afins, com no mínimo 5 anos de experiência comprovada na elaboração de estudos de contexto socioeconômico e urbano-ambiental; planejamento (políticas e planos) nas áreas de desenvolvimento urbano e regional e desenvolvimento socioeconômico.		01 (um) atestado de mobilização para Plano Regional Urbano	2	<b>5</b>
		01 (um) atestado de mobilização para Planos Regionais Setoriais (saneamento, habitação ou mobilidade urbana, turístico ou industrial), sendo no máximo um por setor	1	
		01 (um) atestado de mobilização para Planejamento Urbano Municipal	1	
		01 (um) atestado de mobilização para planejamento ambiental (planos de manejo de APA, planos de bacia ou ZEE)	1	
<b>TOTAL</b>				<b>100</b>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

### **8.3. Plano de Trabalho (PT) - peso 2**

O Plano de Trabalho deve demonstrar o entendimento do problema tratado, contemplando as atividades descritas neste Termo de Referência, dividindo-as em subatividades e acrescentando outros serviços considerados preponderantes para o PUI do Centro-Leste da Bahia, além da quantidade e qualificação de profissionais a serem alocados (em tempo integral ou parcial) para cada atividade.

O plano de trabalho apresentado deve ser detalhado por semana de trabalho, incluindo todos os produtos descritos neste TR, descrevendo as atividades a serem realizadas e sua duração. As atividades do Plano de Trabalho deverão se encadear de forma lógica, de modo que produtos interdependentes sejam feitos de forma sucessiva e produtos independentes sejam realizados de forma concomitante.

#### **8.3.1. Entendimento do Problema**

Concretiza-se no cenário preliminar sobre a realidade regional, municipal e urbana dos municípios integrantes do PUI do Centro-Leste Baiano, relacionando-as entre si, sem esquecer sua inserção na realidade estadual, nacional e internacional. Deve ser bem ilustrada com fotos e acompanhada de plantas esquemáticas com caráter interpretativo.

O eixo do cenário é a perspectiva de desenvolvimento regional, apresentada em linguagem simples e acessível. É importante que a equipe técnica demonstre que fez suas primeiras prospecções locais, destacando problemas e potencialidades espaciais (ambientais, de ordenamento do uso e ocupação do solo, do traçado viário, de imagem) e de desenvolvimento econômico-social (crescimento demográfico, dinamismo dos agentes econômicos, níveis de pobreza, potencialidades de organização social).

Cenários descritivos e baseados em informações indiretas pouco revelam sobre a qualidade da equipe técnica.

A pontuação atribuída a este item está indicada no quadro de pontuação de avaliação do Plano de Trabalho.

#### **8.3.2. Metodologia**

A metodologia indica o domínio dos métodos e técnicas mais adequadas a cada etapa e/ou fase de planejamento, articulando-as e integrando-as à compreensão do processo. As etapas indicadas devem servir de base para o Plano de Trabalho.

Os métodos e técnicas gerais devem ser traduzidos coerentemente em procedimentos detalhados a serem empregados nas diversas atividades e/ou etapas, sistematizados e ordenados em cada uma das diferentes etapas ou fases indicadas no corpo da metodologia proposta para chegar aos produtos intermediários e finais. Isto significa a descrição e detalhamento dos procedimentos metodológicos relativos a cada atividade ou tarefa necessária à montagem dos diferentes produtos, com indicação de seus objetivos, programação e duração.

As atividades participativas, técnicas e de montagem de documentos devem ser diferenciadas entre si. As atividades participativas dizem respeito aos eventos, devendo ser indicados, em detalhes, a quantidade prevista, a formatação, a clientela, a expectativa de resultados. As atividades técnicas dizem respeito aos levantamentos e pesquisas, às avaliações e análises, às projeções e estimativas, à formulação das estratégias, políticas, diretrizes, planos, programas, projetos e ações. As atividades de montagem dos documentos dizem respeito à elaboração final de cada um.

#### **8.3.3. Cronograma**

O Plano de Trabalho deve incluir o cronograma de atividades, sob a forma de diagrama de barras, que relacione tais atividades ou tarefas com os tempos previstos para sua realização.

A indicação da quantidade e dos escopos de cada produto também faz parte da metodologia. Deve ser acompanhada por um quadro resumo, em tamanho A3, de modo a definir o trabalho a ser desenvolvido:

Relatórios de andamento, técnicos e finais (escopo e nº de páginas, formatos);

Mapas (tamanhos, escalas).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

A pontuação será atribuída de forma objetiva pelos técnicos da comissão da comissão especial de análise técnica, conforme os critérios abaixo:

<b>Avaliação de Plano de Trabalho (PT)</b>		
<b>Item</b>	<b>Fatores avaliados</b>	<b>Máximo de pontos</b>
8.3.1	Entendimento do problema	30
8.3.2	Metodologia a ser empregada nos trabalhos	50
8.3.3	Organização e infraestrutura para desenvolvimento dos serviços	10
8.3.4	Cronograma de trabalho e alocação da equipe técnica	10
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

#### 8.4 Justificativa dos Critérios de Avaliação e Pontuação da Proposta Técnica

Os critérios de avaliação e pontuação da proposta técnica foram definidos com o objetivo de assegurar a seleção de proposta capaz de atender, com qualidade, consistência metodológica e efetividade institucional, às exigências estabelecidas na Especificação Técnica do Plano Urbano Integrado do Centro Leste Baiano. Considerando a complexidade do objeto, seu caráter predominantemente intelectual e o impacto estruturante de seus produtos, a avaliação técnica assume papel central na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério referente à **metodologia e ao plano de trabalho** visa avaliar a capacidade do proponente de compreender o objeto e traduzir essa compreensão em abordagem técnica coerente, estruturada e compatível com as Etapas e Produtos definidos. A pontuação atribuída a esse critério se justifica pela necessidade de verificar a consistência lógica entre diagnóstico, análise integrada, formulação de diretrizes, macrozoneamento, instrumentos urbanísticos e governança interfederativa, bem como a adequação das estratégias de execução ao território, ao cronograma e às exigências participativas. Metodologias genéricas ou desconectadas da realidade regional representam risco direto à qualidade do PUI e, por isso, devem ser adequadamente diferenciadas na pontuação.

A avaliação da **qualificação e experiência da equipe técnica**, em especial do Coordenador-Geral, justifica-se pelo fato de que o sucesso do PUI depende diretamente da capacidade técnica, da experiência prévia e da atuação integrada de profissionais especializados. A pontuação desse critério busca aferir não apenas a formação acadêmica, mas, sobretudo, a experiência comprovada na elaboração de Planos Urbanos Integrados, planos regionais ou instrumentos equivalentes, garantindo que a equipe possua domínio conceitual, metodológico e normativo compatível com a complexidade do objeto. A centralidade desse critério decorre do caráter indelegável das atividades nucleares e da responsabilidade técnica associada aos produtos finais.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

O critério relativo à **experiência específica da proponente** tem como finalidade avaliar a capacidade institucional da empresa ou do consórcio para executar serviços de porte, complexidade e abrangência semelhantes. A pontuação atribuída a esse aspecto permite diferenciar proponentes que já demonstraram, na prática, capacidade de conduzir processos participativos complexos, articulação interfederativa e produção de instrumentos urbanísticos de caráter estratégico, reduzindo riscos de inexecução, retrabalho ou inconsistência técnica.

A **abordagem dos processos participativos e de articulação institucional**, quando prevista como critério específico ou componente da metodologia, justifica-se pela relevância dessa dimensão na Especificação Técnica do PUI. A avaliação técnica desse item permite aferir a capacidade do proponente de conduzir oficinas, audiências públicas e devolutivas qualificadas, assegurando participação efetiva, registro adequado das contribuições e incorporação consistente dessas manifestações ao conteúdo técnico do plano. A baixa qualidade nessa dimensão compromete a legitimidade social e institucional do PUI, justificando sua consideração na pontuação.

De forma complementar, os critérios técnicos adotados foram estruturados de modo a evitar subjetividade excessiva, privilegiando elementos verificáveis, experiência comprovada e coerência técnica demonstrável. A atribuição de pontuação diferenciada a cada critério reflete sua relevância relativa para o sucesso do objeto e está diretamente associada às Etapas e Produtos previstos na Especificação Técnica.

Assim, os critérios de avaliação e pontuação da proposta técnica foram definidos de maneira proporcional, objetiva e tecnicamente fundamentada, assegurando que a seleção do contratado considere a capacidade real de entrega de um Plano Urbano Integrado consistente, aplicável e juridicamente válido. Essa estrutura de avaliação reforça a adequação do critério de julgamento por técnica e preço e garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de contratação de serviços técnicos especializados

A estrutura de avaliação e pontuação da proposta técnica foi definida de modo a refletir a complexidade, a natureza estratégica e o caráter eminentemente intelectual da elaboração do Plano Urbano Integrado da Região de Planejamento do Centro Leste Baiano. Os critérios adotados estão diretamente vinculados às Etapas, Produtos e condicionantes estabelecidos na Especificação Técnica, assegurando objetividade, proporcionalidade e aderência ao critério de julgamento por técnica e preço.

#### **8.4.1. Experiência da Licitante – EL (peso 2)**

O critério de **Experiência da Licitante** tem por finalidade avaliar a capacidade institucional da empresa ou consórcio para executar serviços de planejamento urbano e regional de porte, complexidade e abrangência compatíveis com o objeto da contratação. A pontuação atribuída a esse critério se justifica pela necessidade de comprovação de atuação anterior em processos de planejamento macrorregional, planos urbanos integrados, planos regionais e setoriais, que envolvam múltiplas escalas territoriais, articulação interfederativa e integração de políticas públicas.

A exigência de experiência comprovada visa reduzir riscos de inexecução, assegurar domínio prático das rotinas técnicas e administrativas e garantir que a licitante possua estrutura organizacional capaz de conduzir, de forma coordenada, a elaboração de produtos complexos e interdependentes, conforme previsto nas Etapas do PUI Centro Leste.

#### **8.4.2. Experiência da Equipe Técnica – ET (peso 6)**

O critério de **Experiência da Equipe Técnica**, ao qual é atribuído o maior peso, reflete a centralidade do fator humano na execução de serviços técnicos especializados de natureza intelectual. A elaboração do PUI exige equipe multidisciplinar altamente qualificada, com experiência comprovada em planejamento urbano e regional, mobilidade, meio ambiente, desenvolvimento socioeconômico, governança territorial e participação social.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

A pontuação diferenciada atribuída à equipe técnica busca aferir a experiência específica dos profissionais indicados, em especial do Coordenador-Geral e dos especialistas-chave, considerando sua atuação prévia em projetos similares, domínio metodológico e capacidade de articulação técnica entre as diferentes dimensões do planejamento. Esse critério é determinante para assegurar a qualidade dos diagnósticos, a consistência das diretrizes, a viabilidade dos instrumentos propostos e a validade técnica e institucional dos produtos finais do PUI.

#### **8.4.3. Plano de Trabalho – PT (peso 2)**

O critério **Plano de Trabalho** avalia a capacidade do proponente de traduzir o entendimento do objeto em uma proposta metodológica clara, estruturada e compatível com as exigências da Especificação Técnica. Esse critério verifica a coerência entre o diagnóstico preliminar apresentado, a metodologia proposta, a organização das atividades, o cronograma e a alocação da equipe técnica.

A pontuação do Plano de Trabalho está desdobrada nos seguintes subcritérios, conforme tabela de avaliação:

##### **8.4.3.1 ENTENDIMENTO DO PROBLEMA (30 PONTOS)**

Esse subcritério avalia a capacidade da proponente de compreender a realidade regional, municipal e urbana do território abrangido pelo PUI Centro Leste, relacionando os municípios entre si e com os contextos estadual, nacional e internacional. A pontuação atribuída diferencia propostas que demonstram leitura territorial consistente, identificação clara de problemas e potencialidades e compreensão das dinâmicas socioeconômicas, ambientais e urbanas, daquelas baseadas apenas em informações genéricas ou indiretas.

##### **8.4.3.2 METODOLOGIA A SER EMPREGADA NOS TRABALHOS (50 PONTOS)**

A metodologia constitui o elemento central do Plano de Trabalho e, por isso, recebe a maior pontuação. Esse subcritério avalia o domínio dos métodos e técnicas adequados a cada etapa do planejamento, a capacidade de integração entre atividades técnicas, participativas e de consolidação dos produtos, bem como o detalhamento dos procedimentos metodológicos a serem adotados. A pontuação reflete a importância de metodologias consistentes, aplicáveis e alinhadas às Etapas e Produtos previstos, garantindo a coerência do PUI como instrumento único e integrado.

##### **8.4.3.3 ORGANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA PARA DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS (10 PONTOS)**

Esse subcritério avalia a estrutura organizacional, os recursos técnicos, a infraestrutura de apoio e os mecanismos de gestão que a proponente dispõe para executar os serviços. A pontuação atribuída busca assegurar que a licitante possua condições operacionais adequadas para conduzir simultaneamente levantamentos técnicos, processos participativos, produção cartográfica e consolidação dos produtos, dentro dos prazos estabelecidos.

##### **8.4.3.4 CRONOGRAMA DE TRABALHO E ALOCAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (10 PONTOS)**

O cronograma e a alocação da equipe são avaliados quanto à sua compatibilidade com a complexidade do objeto, a interdependência entre produtos e a duração prevista das atividades. A pontuação desse subcritério diferencia propostas com cronogramas realistas, logicamente encadeados e com adequada distribuição de profissionais ao longo das etapas, assegurando viabilidade técnica e cumprimento dos prazos contratuais.

#### **8.5. Fundamentação da Estrutura de Pontuação**

A ponderação atribuída aos critérios de Experiência da Licitante, Experiência da Equipe Técnica e Plano de Trabalho reflete sua relevância relativa para o sucesso do PUI Centro Leste. A maior ênfase conferida à equipe técnica e à metodologia está diretamente relacionada à natureza estratégica, multidisciplinar e de longo prazo do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

plano, assegurando que a proposta vencedora reúna capacidade técnica efetiva, consistência metodológica e viabilidade de execução.

Essa estrutura de avaliação garante objetividade no julgamento, diferencia tecnicamente as propostas apresentadas e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o critério de julgamento por técnica e preço e com as boas práticas de contratação de serviços técnicos especializados.

## 9. Julgamento das Propostas

### 9.1. Índice Técnico para Classificação

#### Considerando:

**EL** = Experiência da Licitante; possui o peso 2 e máximo de 100 pontos.

**ET** = Experiência da Equipe Técnica; possui o peso 6 e máximo de 100 pontos.

**PT** = Plano de Trabalho; possui o peso 2 e máximo de 100 pontos.

A fórmula para cálculo do **Índice Técnico** (IT) é a seguinte:

$$IT = \frac{EL \times 2 + ET \times 6 + PT \times 2}{100}$$

### 9.2. Índice de Preço para Classificação

a) Na formulação das propostas de preço, os licitantes deverão considerar que:

- Os itens de encargos sociais, remuneração do escritório e despesas fiscais, aplicados sobre os sub-totais, conforme planilha constante do Termo de Referência, não poderão exceder a 90%, 15% e 16,62%, respectivamente.
- O preço proposto compreende todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, inclusive despesas com "knowhow", "royalties", ensaios, divulgação e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços, de modo que os mesmos se constituam na única remuneração pelos serviços contratados.

b) No julgamento da proposta de preço serão atribuídos 10 (dez) pontos a proposta que oferecer o menor preço (MP), sendo as demais pontuadas conforme descrição abaixo

#### Considerando:

**MP** = menor preço proposto por empresa especializada classificada tecnicamente.

**Pp** = preço proposto pela empresa especializada avaliada.

A fórmula para cálculo do **Índice de Preço** (IP) é a seguinte:

$$IP = \frac{MP}{Pp} \times 10$$



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

### 9.3. Nota Final (NF) – TÉCNICA E PREÇO

**Considerando:**

**IT** = Índice Técnico; possui o peso 7, ou seja, equivale a 70% da Nota Final (NF) para classificação da licitante.

**IP** = Índice de Preço; possui o peso 3, ou seja, equivale a 30% da Nota Final (NF) para classificação da licitante.

A fórmula para cálculo da **Nota Final** (NF) é a seguinte:

$$NF = \frac{IT \times 7 + IP \times 3}{10}$$

**Observações:**

1. Serão desclassificadas propostas que obtiverem nota técnica (NT) inferior à 50% da pontuação técnica máxima prevista neste TR.
2. Serão consideradas inexequíveis as propostas de preço que apresentem valor inferior à 75% do valor de referência estabelecido.
  - 2.1 A critério da Comissão de Licitação, a empresa poderá ser convocada em diligência para que comprove a exequibilidade de sua proposta de preço, por meio da apresentação de memória de cálculo detalhada, justificativas técnicas e econômico-financeiras, bem como de todos os documentos e informações que se fizerem necessários para a demonstração da capacidade de execução do objeto nas condições ofertadas.
  - 2.2 A não comprovação da exequibilidade da proposta no prazo estipulado pela Comissão de Licitação implicará a sua desclassificação.

### 10. Prazos

A empresa contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para elaboração do serviço, conforme cronograma apresentado (seção 10), que deverá ser submetido à apreciação e análise do material recebido pela equipe técnica da SEDUR responsável pela gestão do presente contrato.

### 11. Complexidade, Natureza Estratégica do Objeto e Condicionantes para Avaliação da Proposta Técnica

**a) Natureza Intelectual e Multidisciplinar do Serviço:**

A elaboração do PUI-CENTRO-LESTE é um serviço de natureza eminentemente intelectual, que exige um profundo conhecimento técnico em diversas áreas, tais como planejamento urbano e regional, mobilidade urbana, engenharia de transportes, socioeconômica, meio ambiente, legislação urbanística e gestão pública. A qualidade do plano final e sua efetividade na orientação do desenvolvimento de Salvador e RMS dependem diretamente da expertise e da capacidade da equipe técnica responsável por sua concepção e desenvolvimento.

**b) Impacto Estratégico e de Longo Prazo:**

A expectativa é que o PUI-CENTRO-LESTE terá um impacto significativo e de longo prazo para a Região de Planejamento Urbano Integrado do Centro-Leste Baiano, influenciando decisões de investimento público e privado, a qualidade de vida da população e a sustentabilidade ambiental. Uma equipe técnica com comprovada experiência em projetos de planejamento estratégico de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

similar envergadura e complexidade demonstra maior capacidade de compreender as dinâmicas territoriais da região, identificar desafios e oportunidades, e propor soluções inovadoras e viáveis para o futuro da região.

**c) Redução de Riscos e Garantia de Qualidade:**

A qualificação e a experiência da equipe técnica são fatores cruciais para mitigar os riscos inerentes a um projeto complexo como a elaboração do PUI-CENTRO-LESTE. Profissionais com histórico de sucesso em projetos semelhantes possuem um conhecimento prático das metodologias, das ferramentas e dos desafios típicos desse tipo de trabalho, aumentando a probabilidade de entrega de um plano de alta qualidade, dentro dos prazos e dos custos previstos.

**d) Conhecimento Específico e Atualizado:**

A área de planejamento urbano e mobilidade está em constante evolução, com o surgimento de novas tecnologias, metodologias e abordagens. Uma equipe técnica qualificada e com experiência recente em projetos relevantes demonstra um conhecimento atualizado das melhores práticas e das soluções mais inovadoras disponíveis no mercado.

**e) Capacidade de Compreensão da Realidade Local:**

Embora a experiência em outros contextos seja valiosa, o conhecimento específico da realidade das áreas urbanas impactadas pelo Sistema Viário Oeste – Leste (SVO), incluindo o Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Itaparica (SRPSI), incluindo suas características socioeconômicas, culturais, ambientais e de mobilidade, é fundamental para a elaboração de um PUI-CENTRO-LESTE pertinente e eficaz. A avaliação da experiência da equipe em projetos realizados nos Territórios de Identidades Baianos ou em regiões com características similares será um diferencial importante.

**f) Julgamento das propostas:**

O julgamento desta licitação será realizado segundo o critério de **TÉCNICA E PREÇO**, na forma de disputa fechada, observando os seguintes procedimentos:

- a. Avaliação e pontuação das Propostas Técnicas, conforme os critérios e subcritérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- b. Abertura e análise das Propostas de Preços dos licitantes habilitados tecnicamente.
- c. Atribuição de pontuação à Proposta de Preços, conforme a metodologia estabelecida neste Termo de Referência.
- d. Cálculo da média ponderada das pontuações técnica e de preço, utilizando os pesos definidos neste Termo de Referência.

Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior média ponderada.

Não serão considerados para fins de julgamento quaisquer ofertas, lances ou condições apresentadas fora dos envelopes lacrados e dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

## 12. Núcleo Indelegável do Objeto

Para fins deste Termo de Referência, considera-se **núcleo indelegável do objeto** o conjunto de atividades técnicas essenciais, estratégicas e de natureza predominantemente intelectual, cuja execução direta é indispensável à qualidade, coerência metodológica, validade técnica e aplicabilidade institucional do Plano Urbano Integrado da Região de Planejamento do Centro Leste Baiano, sendo vedada sua subcontratação ou delegação a terceiros estranhos à composição formal do contratado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Diretoria De Planejamento Territorial - SEDUR/SGT/DPT

O núcleo indelegável do objeto deverá ser executado sob responsabilidade direta do **Coordenador-Geral**, obrigatoriamente **Arquiteto e Urbanista**, com experiência comprovada na elaboração de Plano Urbano Integrado (PUI), devidamente registrado no CAU/BR, a quem caberá a coordenação técnica e a autoria dos produtos urbanísticos, com emissão das respectivas **RRT/ART de coordenação e autoria**.

Integram, no mínimo, o núcleo indelegável do objeto:

I – a **coordenação técnica geral do PUI**, compreendendo a definição, condução e validação da metodologia, a integração das Etapas e Produtos e a garantia da coerência técnica do plano como instrumento único e indivisível;

II – a **elaboração, consolidação e validação do diagnóstico territorial integrado**, abrangendo as dimensões urbana, ambiental, socioeconômica, institucional e de mobilidade, em escala regional;

III – a **formulação das diretrizes de ordenamento territorial e do macrozoneamento regional**, incluindo os critérios técnicos que fundamentam tais proposições;

IV – a **concepção e estruturação dos instrumentos urbanísticos, jurídicos e de gestão territorial**, bem como do modelo de governança interfederativa;


V – a **consolidação técnica dos Produtos do PUI**, com validação final dos conteúdos, compatibilização entre textos, mapas e bases georreferenciadas e verificação de aderência à Especificação Técnica;

VI – a **autoria e responsabilidade técnica pelos produtos urbanísticos**, com a correspondente emissão de RRT/ART;

VII – a **condução técnica e validação metodológica das atividades participativas estratégicas**, assegurando a incorporação qualificada das contribuições ao conteúdo final do plano.

As atividades integrantes do núcleo indelegável do objeto deverão ser executadas diretamente pelo contratado ou, no caso de consórcio, pela empresa líder e pelo Coordenador-Geral indicado, sendo **vedada sua subcontratação, cessão ou delegação**, ainda que a empresas especializadas, sob pena de descumprimento contratual, aplicação das sanções cabíveis e, quando aplicável, rescisão do contrato.


Salvador 18 de dezembro 2025

Documento assinado digitalmente  
 GABRIELA BAPTISTA BRITTO  
Data: 19/12/2025 10:01:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Gabriela Baptista Britto

Diretora de Planejamento Territorial – DPLANT / SGT

Documento assinado digitalmente  
 BIANCA CARVALHO MACHADO  
Data: 19/12/2025 09:32:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Bianca Carvalho Machado

Técnica Nível Superior – Arquiteta e Urbanista – DPLANT / SGT



EQUIPE (valor da hora em R\$)

TABELA DE REFERENCIA *	SENGE			FENAD		OAB	SENGE				FENAD	SENGE				
	1	1	1	1	1	1	3	2	2	1	3	6				
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	COG	CO-REG	URB	ECO	TUR	JUR	SAN/URB/JUR	MOB/ECO	HBT	IND	SOC	URB/ENG/IFO				
(Consid. form. com mestrado ou de grande especialização diferente da graduação) Fator de redução:	MEST	MEST	MEST	MEST	MEST	MEST	GRAD	GRAD	GRAD	GRAD	GRAD	TEC				
<b>VALOR HORA TECNICA POR PROFISSIONAL</b>	<b>R\$ 274,68</b>	<b>R\$ 274,68</b>	<b>R\$ 274,68</b>	<b>R\$ 200,20</b>	<b>R\$ 200,20</b>	<b>R\$ 369,50</b>	<b>R\$ 196,20</b>	<b>R\$ 196,20</b>	<b>R\$ 196,20</b>	<b>R\$ 196,20</b>	<b>R\$ 143,00</b>	<b>R\$ 137,34</b>				

PRODUTOS		PRAZO													TOTAL P/ PRODUTO				
ETAPA 1	Produto 1: Plano de Trabalho	mês 1	35	35	4	4	4	22	4	4	4	4	4	4	-	-	-	-	R\$ 39.778,49
	Produto 2: Plano Mobilização e Participação Social	mês 1	35	35	4	4	4	22	22	4	4	4	35	22	-	-	-	-	R\$ 79.474,80
ETAPA 2	Produto 3: Diagnóstico técnico regional da Região de Planejamento Urbano Integrado do Centro-Leste da Bahia	mês 2	93	93	93	93	93	47	93	93	93	23	93	93	-	-	-	-	R\$ 379.875,33
	Produto 4: Diagnóstico técnico dos municípios das áreas de influência direta (AID) do Sistema Viário Oeste e estudos específicos para os planos urbanísticos das áreas de maior impacto urbanístico do SVO.	mês 4	239	239	239	239	239	80	239	239	239	60	239	239	-	-	-	-	R\$ 961.520,26
	Produto 5: Diagnóstico técnico de sete municípios das áreas de influência direta (AID) e indireta (AI) do Porto Sul e estudos específicos para os planos urbanísticos das áreas de maior impacto urbanístico do Porto Sul.	mês 4	239	239	239	239	239	80	239	239	239	60	239	239	-	-	-	-	R\$ 961.520,26
	Oficinas 1: Apresentação dos diagnósticos técnicos (regional, municipais e locais) para validação pública e início do processo de elaboração de diagnóstico comunitário sobre a região e municípios das áreas de influência direta e indireta do SVO e Porto Sul.	mês 1	88	88	4	4	4	29	22	4	4	4	29	22					R\$ 108.673,89
	Produto 6: Diagnóstico comunitário regional, municipais e locais preliminares.	mês 3	322	322	322	322	322	107	322	322	322	81	107	322	-	-	-	-	R\$ 1.203.345,34
	Oficinas 2: Apresentação dos diagnósticos comunitários (regional, municipais e locais) para as áreas de maior impacto urbanístico do Porto Sul e municípios das áreas de maior impacto urbanístico do Porto Sul.	mês 1	176	176	4	4	4	22	22	4	4	4	176	22					R\$ 217.227,89
	Produto 7: Diagnóstico comunitário regional, municipais e locais consolidados	mês 2	264	264	264	264	264	88	264	264	264	66	264	264	-	-	-	-	R\$ 1.062.097,70
ETAPA 3	Produto 8: Visões de futuro, princípios, eixos temáticos, diretrizes e ações estratégicas preliminares para o PDUI Centro-Leste da Bahia.	mês 3	440	440	440	440	440	147	440	440	440	110	440	440	-	-	-	-	R\$ 1.770.162,83
	Oficinas 3: Apresentação e escolha de uma visão de futuro (cenário projetivo), princípios, eixos temáticos, diretrizes e ações estratégicas para a região de abrangência do Plano municipal e locais de desenvolvimento urbano sustentável.	mês 1	88	88	4	4	4	29	22	4	4	4	88	22					R\$ 133.841,89
	Produto 9: Agenda regional e municipais de desenvolvimento urbano sustentável consolidada, com princípios, eixos temáticos, diretrizes e ações estratégicas.	mês 3	234	234	234	234	234	78	234	234	234	59	234	234	-	-	-	-	R\$ 941.404,78
	Audiência 1: Validação da agenda regional, municipais e locais de desenvolvimento urbano sustentável.	mês 1	58	58	4	4	4	19	22	4	4	4	58	22					R\$ 100.796,07
	Produto 10: Princípios, eixos temáticos e diretrizes para a revisão dos Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano dos municípios das áreas de influência direta e indireta do Porto Sul e do SVO e desenvolvimento de planos urbanísticos para as áreas de maior impacto do Porto Sul e SVO.	mês 3	204	204	204	204	204	68	204	204	204	51	204	204	-	-	-	-	R\$ 820.711,86
	Produto 11: Aprovação do relatório final consolidado.	mês 1	58	58	58	58	58	19	58	58	58	15	58	58	-	-	-	-	R\$ 233.339,65
ETAPA 4	Produto 12: Macrozoneamento Regional do PDUI Centro-Leste Baiano.	mês 2	234	234	234	234	234	78	234	234	234	59	234	234	-	-	-	-	R\$ 941.404,78
	Audiência 2: Validação do Macrozoneamento Regional do PDUI Centro-Leste Baiano.	mês 1	88	88	4	4	4	29	22	4	4	4	88	22					R\$ 133.841,89
	Produto 13: Modelagem Institucional da Entidade de Desenvolvimento Regional do Centro Leste Baiano	mês 2	264	264	264	264	264	264	264	264	264	66	264	264	-	-	-	-	R\$ 1.127.130,05
	Audiência 3: Consolidação da Modelagem Institucional da Entidade de Desenvolvimento Regional do Centro Leste Baiano	mês 1	88	88	4	4	4	88	22	4	4	4	88	22					R\$ 155.519,34
	Produto 14: Instrumentos Urbanísticos e Jurídicos de Desenvolvimento Regional do Centro Leste Baiano.	mês 2	264	264	264	264	264	264	264	264	264	66	264	264	-	-	-	-	R\$ 1.127.130,05
	Audiência 4: Consolidação dos Instrumentos Urbanísticos e Jurídicos de Desenvolvimento Regional do Centro Leste Baiano	mês 2	352	352	4	4	4	352	22	4	4	4	352	22					R\$ 511.354,91
	Produto 15: Minuta de Lei do PDUI do Centro Leste Baiano.	mês 2	352	352	352	264	264	480	264	264	264	88	264	352	-	-	-	-	R\$ 1.356.289,92
<b>HORAS POR PROFISSIONAL</b>			<b>4.215</b>	<b>4.215</b>	<b>3.239</b>	<b>3.151</b>	<b>3.151</b>	<b>2.413</b>	<b>3.299</b>	<b>3.151</b>	<b>3.151</b>	<b>833</b>	<b>3.822</b>	<b>3.387</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>14.366.441,94</b>
<b>CUSTO POR PROFISSIONAL</b>			<b>1.157.886,07</b>	<b>1.157.886,07</b>	<b>889.600,62</b>	<b>630.766,14</b>	<b>630.766,14</b>	<b>891.423,58</b>	<b>1.941.508,87</b>	<b>1.236.326,83</b>	<b>1.236.326,83</b>	<b>163.518,97</b>	<b>1.639.803,88</b>	<b>2.790.627,94</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 14.366.441,94</b>

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS		CÓDIGO	FATOR		
PRINCIPAL	Coordenador Geral	COG	MEST	R\$ 274,68	SENGE
	Coordenador de Planejamento Regional	CO-REG	MEST	R\$ 274,68	
	Coordenador de Planejamento Urbano	URB	MEST	R\$ 274,68	
	Coordenador Técnico Econômico	ECO	MEST	R\$ 200,20	FENAD
	Coordenador Técnico em Turismo	TUR	MEST	R\$ 200,20	
	Coordenador Técnico Jurídico-Institucional	JUR	GRAD	R\$ 369,50	
COMPLEMENTER	Especialista em Saneamento e Gestão Ambiental	SAN	GRAD	R\$ 196,20	SENGE
	Especialista em Mobilidade Urbana	MOB	GRAD	R\$ 196,20	
	Especialista em Habitação	HBT	GRAD	R\$ 196,20	
	Especialista em Planejamento Industrial e Logístico	IND	GRAD	R\$ 196,20	
	Especialista em Mobilização e Participação Social	SOC	TEC	R\$ 143,00	
AUX.		TEC	TEC	R\$ 137,34	SENGE

RESUMO			
	MESTRE	GRADUAÇÃO	TÉCNICO
	1,4	1	0,7
OAB	R\$ 369,50	R\$ 263,93	R\$ 184,75
SENGE	R\$ 274,68	R\$ 196,20	R\$ 137,34
FENAD	R\$ 200,20	R\$ 143,00	R\$ 100,10

CUSTO ADMINISTRATIVO (15%)	R\$ 2.154.966,29
LOGÍSTICA, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM (10%)	R\$ 1.436.644,19
VALOR DO PROJETO S/ IMPOSTOS	R\$ 17.958.052,42
BDI (25%)	R\$ 8.162.751,10
IMPOSTOS (20%)	R\$ 6.530.200,88
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>	<b>R\$ 32.651.004,40</b>

\*TABELAS DE REFERENCIA : FENAD= 01/06/2025 a 31/05/2026; SENGE= 2024; OAB= JULHO/2025